



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 256\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

### Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

### Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00

### Para outros países:

I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
II Série .....	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção de Serviço da Administração.

### Ministério da Defesa:

Gabinete do Ministro.

Direcção dos Serviços de Administração.

### Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço ds Administração.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção da Administração.

### Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Direcção de Administração.

### Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção de Serviço ds Administração.

### Tribunal de Contas.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete do Primeiro-Ministro

Despachos de S.Exª o ex-Primeiro-Ministro:

De 22 de Janeiro de 2001:

Evelyse Maria Barbosa Leão Monteiro Fernandes, conselheira de S. Exª o Primeiro-Ministro em comissão ordinária de serviço no Gabinete do Primeiro-Ministro, é dada por finda a seu pedido a referida comissão, ao abrigo da alínea a) do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2001.

De 29:

É prorrogada a licença de longa duração de Maria de Fátima Spencer, técnica superior de 1ª classe, referência 14, escalão C, de nomeação definitiva do quadro do Gabinete do Primeiro-Ministro, por mais um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2000.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 29 de Janeiro de 2001. — O Director de Gabinete, José Tomás S. Sena Monteiro.

### Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S.Exª a ex-Secretária de Estado da Administração Pública:

De 20 de Outubro de 2000:

Alexandre Dias Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria, exercendo o cargo de Ministro do Comércio, Indústria e Energia, é promovido e progride para a referência 14, escalão C, nos termos do artigo 7º

da Lei nº 85/III/90, de 6 de Outubro, conjugado com o artigo 10º, do Decreto-Lei nº 13/97, de 1 de Julho, e artigo 38º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março.

De 19 de Janeiro de 2001:

Dulce Patrícia Dias Lopes e José António de Oliveira Delgado, ambos técnicos superiores, referência 13, escalão A, de nomeação provisória da Direcção-Geral da Administração Pública, são exonerados das suas funções, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 14/77, de 5 de Março.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, 31 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Paula de Figueiredo Vieira*

## Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S.Exª a ex-Secretária de Estado da Administração Pública:

De 2 de Maio de 2000:

Armanda Eunice Silva Pereira da Lomba, escriturário-dactilógrafa, referência 2, escalão C, da Câmara Municipal de Santa Catarina — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerada incapaz de exercer as suas funções de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 30 de Março de 2000 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, de 7 de Abril do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 197 593\$32 (cento e noventa e sete mil quinhentos e noventa e três escudos e trinta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, artigo 28º do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 2001).

De 4 de Julho:

Maria Teresa Lopes Ribeiro, conselheira de embaixada de segundo escalão do quadro de pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, desligada de serviço, para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a Lei nº 15/IV/91, com direito a pensão anual de 1 150 472\$ (um milhão, cento e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e dois escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, adição 4ª, código 01.03.04 do orçamento de 1999. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 2001).

De 25 de Outubro:

Emanuel Mango Pereira Silva, técnico superior, referência 15, escalão E, do quadro definitivo do ex-Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido encontrado definitivamente incapacitado para exercício da sua profissão, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Setembro de 2000 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, de 21 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 1 002 956\$64 (um milhão dois mil

novecentos e cinquenta e seis escudos e sessenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 20 de Dezembro:

José Carlos Soares Frederico, operário qualificado, referência 7, escalão F, do quadro da Polícia de Ordem Pública — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 12 de Setembro de 1997, homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, de 12 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 235 156\$44 (duzentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta e seis escudos e quarenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de Março de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 4 anos de serviço.

O montante da dívida no valor de 43 393\$, poderá ser amortizado em 80 prestações mensais e consecutivas sendo a 1ª de 575\$ e as restantes de 542\$

A esta pensão deverá ser acrescida os aumentos concedidos as classes inactivas, 98, 99 e 2000.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, adição 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Janeiro de 2001).

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, Praia, 8 de Fevereiro de 2001. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*

## Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o ex-Primeiro-Ministro:

De 3 de Janeiro de 2001:

Fátima Helena Alves Silva, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Chefia do Governo, exonerada, a seu pedido, do referido cargo, nos termos do artigo 28º, alínea d), da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro do ano em curso.

Direcção dos Serviços da Administração, na Praia, 1 de Fevereiro de 2001. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### Gabinete do Ministro

LOUVOR

O Capitão José Manuel Brito Moreno, desempenhou durante vários anos as funções de Assessor do Ministro da Defesa Nacional. Durante este tempo deu uma importante contribuição para o processo de informatização do Ministério da Defesa Nacional e das Forças Armadas, tendo pessoalmente organizado e ministrado a formação nesta área dirigida aos militares.

Oficial muito competente, dedicado e de fino trato, deu provas de elevado espírito de sacrifício e grande profissionalismo. As suas qualidades pessoais e a forma como se relaciona com as pessoas granjearam-lhe a simpatia de todos. A conduta deste oficial dignifica as Forças Armadas e constitui um exemplo a ser seguido.

Por tudo quanto fica referido louvo o Capitão José Manuel Brito Moreno.

Gabinete do ex-Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, na Praia, aos 30 de Janeiro de 2001. — O Ministro, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

LOUVOR

Durante o tempo em que desempenhou as funções de Ajudante-de-Campo do Ministro da Defesa Nacional o Capitão Pedro Manuel Mendes Almeida demonstrou grandes qualidades de trabalho e elevado sentido de responsabilidade e lealdade.

Oficial muito zeloso e cumpridor, distingue-se sobretudo por um grande profissionalismo, competência e espírito de sacrifício. Sempre pronto a ajudar os seus colegas este oficial granjeou a simpatia de todos quantos com ele laboram e soube pela sua postura honrar a instituição militar a que pertence, constituindo a sua conduta um exemplo, a seguir nas Forças Armadas.

Por tudo quanto fica referido louvo o Capitão Pedro Manuel Mendes Almeida.

Gabinete do ex-Ministro Adjunto e da Defesa Nacional, na Praia, aos 30 de Janeiro de 2001. — O Ministro, *Úlpio Napoleão Fernandes*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro Adjunto e da Defesa Nacional:

De 12 de Janeiro de 2001:

No uso da competência conferida pelo nº 2, do artigo 12º e alínea n) do nº 3 do artigo 22º da lei nº 62/IV/92, de 0 de Dezembro; Sob proposta do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas é promovido ao posto de Tenente-Coronel o Major Emanuel Almeida Brito.

O presente despacho produz efeitos imediatamente.

Cumpra-se.

Direcção dos Serviços Administrativos do ex-Ministério da Defesa Nacional, na Praia, aos 31 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Serafina Alves*.

o

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço da Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro das Finanças:

De 11 de Dezembro de 2000:

Rafael Fernando Sousa Monteiro, verificador, referência 8, escalão C, promovido à categoria de reverificador, referência 9, escalão C, do quadro Técnico Aduaneiro, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março conjugado com o artigo 15º e nº 1 alínea d) do artigo 38º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Octávio Maria Costa Alves, verificador, referência 8, escalão D, promovido à categoria de reverificador, referência 9, escalão D, do quadro técnico aduaneiro, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com o artigo 15º e alínea d) do artigo 38º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

António Manuel da Silva Adrião Lopes, verificador, referência 8, escalão C, promovido à categoria de reverificador, referência 9, escalão C, do quadro técnico aduaneiro, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com o artigo 15º e nº 1, alínea d) do artigo 38º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

De 15:

Maria José Lopes Brito Barbosa, controlador, referência 6, escalão B, promovida à categoria de controlador de primeira, referência 8, escalão B, do quadro técnico auxiliar aduaneiro, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com o artigo 15º e alínea b) do artigo 40º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Antónia Helena Almeida, controlador, referência 6, escalão C, promovida à categoria de controlador de primeira, referência 8, escalão C, do quadro técnico auxiliar aduaneiro, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com o artigo 15º e alínea b) do artigo 40º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Carlos Manuel Lima, controlador, referência 6, escalão C, promovida à categoria de controlador de primeira, referência C, escalão B, do quadro técnico auxiliar aduaneiro, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com o artigo 15º e alínea b) do artigo 40º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Irene Maria Monteiro, controlador, referência 6, escalão B, promovida à categoria de controlador de primeira, referência 8, escalão B, do quadro técnico auxiliar aduaneiro, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com o artigo 15º e alínea b) do artigo 40º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

De 20:

Marçal Domingos Furtado, reverificador, referência 9, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, promovido para a categoria de inspector aduaneiro, referência 14, escalão A, ao abrigo do nº 4 do artigo 63º do Decreto-Lei nº 64/92, de 5 de Junho, conjugado com o artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, artigo 15º e alínea c) do artigo 38º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, com efeitos a partir da data da publicação do anúncio do concurso.

Fernando Quintino Neves, reverificador, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, promovido para a categoria de reverificador, referência 9, escalão C, ao abrigo do nº 4 do artigo 63º do Decreto-Lei nº 64/92, de 5 de Junho, conjugado com o artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, artigo 15º e alínea c) do artigo 38º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, com efeitos a partir da data da publicação do anúncio do concurso.

Isabel Edith Ramos, controladora de 1ª classe, referência 8, escalão D, do quadro técnico auxiliar aduaneiro, da Direcção-Geral das Alfândegas, promovida à categoria de controlador principal, referência 9, escalão D, nos termos do estatuídos nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com o artigo 15º e alínea a) do nº 1 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Simprónia de Lourdes Silva Brito, controladora de 1ª classe, referência 8, escalão B, do quadro técnico auxiliar aduaneiro, da Direcção-Geral das Alfândegas, promovida à categoria de controlador principal, referência 9, escalão B, nos termos do estatuídos nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com o artigo 15º e alínea a) do nº 1 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

As despesas têm cabimento na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças.

Reinaldo Ramos Dias, verificador aduaneiro, referência 8, escalão D, em serviço na Alfândega do Mindelo, promovido à categoria de reverificador, referência 9, escalão D, ao abrigo do artigo 16º, nº 1 da Portaria nº 20, de 17 de Julho de 2000, conjugado com o artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigos 15º e 38º, nº 1, alínea d) do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

De 5 de Janeiro de 2001:

Carlos Guido St'Aubyn de Figueiredo, reverificador, referência 9, escalão F, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, promovido para à categoria de inspector aduaneiro, referência 14, escalão A, ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com o artigo 15º, alínea c) do artigo 38º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

Eduardo Manuel Rodrigues, reverificador, referência 9, escalão F, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, promovido para à categoria de inspector aduaneiro, referência 14, escalão A, ao abrigo do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com o artigo 15º, alínea c) do artigo 38º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

As despesas têm cabimento na divisão 5ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério das Finanças.

Direcção de Serviço de Administração, na Praia, 31 de Janeiro de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Exª a Ministra da Justiça:

De 24 de Julho de 2000:

José Júlio Landim Leal, guarda prisional, referência 5, escalão B, contratado, do quadro da DGSPRS, para desempenhar as funções de guarda motorista, referência 5, escalão D, do quadro da DGSPRS do ex-Ministério da Justiça, ao abrigo do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, que aprova o diploma orgânico da DGSP, Decreto-Lei nº 35/97, de 2 de Junho, que aprova o quadro de pessoal do MJAI e a alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000, ficando colocado na Cadeia Central da Praia.

De 2 de Novembro:

Agostinho Nascimento Correia, António João Nascimento Lopes, Anildo Delgado Lima e Votorino João da Luz, contratados, para exercerem as funções de guardas motoristas, referência 5, escalão D, do quadro da DGSPRS do ex-Ministério da Justiça, ao abrigo do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, que aprova o diploma orgânico da DGSP, Decreto-Lei nº 35/97, de 2 de Junho, que aprova o quadro de pessoal do MJAI e a alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2000, ficando colocado na Cadeia Central de São Vicente.

Márcio Filipe Semedo Carvalho, Odair Manuel Ferreira Varela, Daniel Lopes de Carvalho, Celestino Semedo de Pina e António Santos Mendes Pereira, contratados, para exercerem as funções de guardas motoristas, referência 5, escalão D, do quadro da DGSPRS do ex-Ministério da Justiça, ao abrigo do artigo 24º da

Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro, que aprova o diploma orgânico da DGSP, Decreto-Lei nº 35/97, de 2 de Junho, que aprova o quadro de pessoal do MJAI e a alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, de 26 de Junho, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2000, ficando colocado na Cadeia Central da Praia.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.03 do orçamento do Ministério da Justiça.

De 10:

Jaime António de Brito, escrivão de direito, referência 3, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal Judicial da Comarca de São Nicolau, nomeado, por urgente conveniência de serviço, para, em comissão especial de serviço, desempenhar as funções de Secretário Judicial, referência 4, escalão A, do Tribunal da mesma Comarca, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 35º, nºs 1, 2, 4, alínea b), 5, 6 e 8 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, com efeitos imediatos.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 2001).

Despacho do Director-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

De 13 de Setembro de 2000:

Maria Nazolina Brito Varela, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, contratada, colocada na Conservatória dos Registos, Notariado e Identificação de Santa Catarina, rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2000.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 1 de Fevereiro de 2001. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

### Direcção de Administração

Despacho-Conjunto de S. Exªs os ex-Ministros da Agricultura, Alimentação e Ambiente e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 19 de Janeiro de 2001:

Alberto Carlos Lima, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na situação de licença sem vencimento para exercícios de funções em organismo internacional, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 57º, conjugado com os artigos 58º e 60º, todos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, prorrogado a referida licença, por um período de 6 (seis) meses, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 31 de Janeiro de 2001. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

Despacho do Director da Administração do ex-Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 25 de Janeiro de 2001;

Bhagee Jaglal, técnica superior, referência 13, escalão A, contratada do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, prestando serviço na Delegação de Santa Catarina, concedida, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro do corrente ano.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 26 de Janeiro de 2001. — A Directora da Administração, Luciano António Lopes Canuto.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

### Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o ex-Ministro da Cultura:

De 26 de Janeiro de 2001:

Victor Adolfo de Pinto Osório, rescindido, a partir de 1 de Fevereiro de 2001, o contrato de prestação de serviço com o Ministério da Cultura, com base no nº 1, do artigo 34º da Lei nº 102/IV/93.

Direcção de Administração do ex-Ministério da Cultura, na Praia, 30 de Janeiro de 2001. — Pelo Director de Administração, *Alfredo Guy Correia dos Santos*.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 1, II Série, de 2 de Janeiro, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 20 de Maio de 1999, referente a progressão na carreira do professor primário, referência 3, escalão C, para escalão D, João de Deus Fernandes Semedo, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

João de Deus Semedo Fernandes.

Deve ler-se:

João de Deus Fernandes Semedo.

Direcção de Administração, na Praia, 24 de Janeiro de 2001. — Pela Direcção de Administração, *Louissette Canuto*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

### Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o ex-Ministro da Saúde:

De 23 de Janeiro de 2001:

Por conveniência de serviço é dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de Delegado de Saúde do Tarrafal, António Lima Moreira, médico geral, escalão IV, índice 100 e transferido para a Direcção Geral da Saúde, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

Por conveniência de serviço é dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de Delegado de Saúde da Ribeira Grande, Victor Manuel Moreira Costa, médico geral, escalão III, índice 110, e transferido para o Hospital «Dr. Agostinho Neto», com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

Por conveniência de serviço é dada por finda a comissão ordinária de serviço a Maria José Neto Duarte Fonseca, no cargo de directora do Programa Nacional PMI/PF/PAV e transferida para o Hospital «Dr. Agostinho Neto», onde passará a exercer as suas funções, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

De 29:

Ana Maria Vaz Correia, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 25 de Dezembro de 2000.

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 25 de Janeiro de 2001:

Grégória Nascimento Lopes Correia, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro do Ministério da Saúde, em situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogado a referida licença por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

Despacho do Director do Hospital Dr. Baptista de Sousa — São Vicente:

De 17 de Janeiro de 2001:

António Pedro Ramos, funcionário do Centro Juvenil «Nho Djunga» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Janeiro de 2001, que é do seguinte teor:

«Que o paciente deve ser evacuado para o Hospital «Dr. Agostinho Neto — Praia», com a máxima urgência, para continuação do tratamento «maxilo afacial».

Despacho do Delegado de Saúde do Fogo:

De 23 de Dezembro de 2000:

Martina Santos Rosa, cozinheira, referência 1, escalão D, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo — punida com a pena de multa graduada em 5 (cinco) dias da perda de vencimento, nos termos do perfeitado pelo nº 1 do artigo 25º do EDAAP (Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública).

Direcção de Administração, na Praia, 30 de Janeiro de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

### Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Exª a ex-Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 12 de Julho de 2000:

Maria de Fátima dos Reis Martins, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho, concedida licença de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 2000.

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia, 23 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho-Conjunto de S. Ex<sup>a</sup> a ex-Ministra da Justiça e a Presidente do Tribunal de Contas:

De 23 de Janeiro de 2001:

Ulisses Emanuel Tavares de Almeida Cardoso, técnico-adjunto, referência 11, escalão A, de nomeação definitiva da Direcção Central da Polícia Judiciária, transferido para o quadro privativo do Tribunal de Contas, para em comissão de serviço e, em regime probatório, exercer as funções de auditor adjunto do Tribunal de Contas, referência 11, escalão A, de conformidade com o disposto na alínea e) do artigo 19º e os artigos 8º e 27º, todos os Decreto-Lei nº 34/99, de 17 de Maio, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

O encargo resultante desta mobilidade é suportado pela transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário do quadro de origem para o novo quadro, ao abrigo do disposto no nº 6 do artigo 5º da Lei nº 116/V/99.

Tribunal de Contas, na Praia, 5 de Fevereiro de 2001. — O Director dos Serviços, *António Pedro Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

#### Gabinete de Estudos, Documentação e Assessoria

##### AVISO

Torna-se público que aos 15 de Dezembro de 2000, na cidade de Lisboa, se procedeu a troca das Cartas de Ratificação da Convenção entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento e prevenir a evasão fiscal e respectivo protocolo, assinados aos 22 de Março de 1999, na Praia.

Mais se informa, que a mesma entrou em vigor desde o dia 15 de Janeiro de 2001.

Gabinete de Estudos, Documentação e Assessoria, na Praia, aos 31 de Janeiro de 2001. — O Director-Geral do Gabinete, *José Eduardo Barbosa*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

#### Direcção de Serviço de Administração

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de acesso na categoria de técnicos auxiliar de segunda, publicado no *Boletim Oficial* nº 47, de 20 de Novembro de 2000, II Série, homologado pela S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças, de 26 de Janeiro de 2001.

#### Aprovados:

#### Valores

1. Aldina Delgado de Pina Mendonça	15,75
2. Leny Helena Lopes Gomes Aguiar .....	15,30
3. Maria da Conceição Ribeiro da Silva .....	15,03
4. Augusta Correia Fonseca .....	12,85
5. Ana Paula Delgado S. Carvalho Veiga .....	12,12
6. Maria Isabel Vieira Sanches .....	12,18
7. Maria Eunice Mendes Garcia .....	11,95

#### Reprovados

1. Maria Alice Lopes Pereira Barros Lopes.....	11,10
2. Linete Moreno Ramos .....	10,40
3. Dulcelina Lopes Tavares .....	10,23
4. Dulcelina Lopes Santos.....	10,00
5. Maria de Fátima Correia Semedo .....	10,00

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 30 de Janeiro de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

#### Inspecção -Geral do Ensino

##### AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar vigente, são citados os arguidos Valter Valódia S. C. Tavares e Luis Filipe de Burgo Delgado, professores do Ensino Secundário, referência 7, escalão A, ambos do Liceu «Domingos Ramos», ausentes em parte incerta, de que têm um prazo de trinta dias contado do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defenderem em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspecção Geral do Ensino, por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral do Ensino, 31 de Janeiro de 2001. — O Inspector Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*.

### TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL

#### Secretaria

##### AVISO

Nos termos do nº 1 do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, na redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, é citado o Secretário Judicial José António Cabral Semedo, solteiro, filho de Jacinto e Cecília Spencer Cabral, natural da Freguesia de S. Lourenço dos Órgãos, do Concelho de Santa Cruz, ausente em parte incerta do estrangeiro, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar do oitavo dia posterior à data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita no processo disciplinar, por abandono de lugar que lhe foi instaurado neste Tribunal.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, aos vinte e cinco do mês de Janeiro do ano dois mil e um. — A Instrutora, *Ana Filomena Livramento Reis*.

## MUNICÍPIO DA PRAIA

## Câmara Municipal

## DELIBERAÇÃO

Ao abrigo da alínea b), nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal da Praia, reunida da sua 3ª reunião ordinária do ano 2000, no dia 27 de Dezembro, deliberou o seguinte:

Aprovar o plano de actividade e o orçamento apresentado pela Câmara Municipal da Praia, referente ao ano 2001.

Assembleia Municipal da Praia, aos 21 de Janeiro de 2001. - A Presidente. *Arlette Ribeiro Spencer Freitas.*

## Orçamento de Receitas para o ano de 2001

Ano Económico de 2001

Cap	Gru.	Art.	Designação Receitas	Artigo	Grupo	Capítulo
			<b>RECEITAS ORDINARIAS</b>			
			<b><u>Receitas Correntes</u></b>			
01			<b>Impostos Directos</b>			
	01	01	Contribuição predial rústica e urbana	35.000.000,00		
		02	Imposto Único sobre Património	52.586.056,00		
		03	Mais Valias	8.000.000,00	95.586.056,00	
	02		Imposto Circulação Veiculos Autónoveis		25.000.000,00	
		03	Imposto de Incêndios		14.000.000,00	
		04	Imposto de Turismo		8.000.000,00	142.586.056,00
02			<b>Impostos Indirectos</b>			
	01		Taxa Ecológica		5.000.000,00	
	03		Taxas, Licencias e Serv. p.p. Empresa			
		01	Aferição / Conferição	1.000.000,00		
		02	Licença de Abast. de Combustível	400.000,00		
		03	Serviços de Obras	500.000,00		
		04	Serviço de Publicidade	3.500.000,00		
		05	Serviço de Higiene e Saneamento	5.000.000,00		
		06	Licenciamento de Alambique	150.000,00		
		07	Ocupação da Via Publica	3.000.000,00		
		08	Licenciamento Comercial	17.000.000,00		
		09	Serviços Diversos	130.000,00		
		10	Serviços de Secretaria	600.000,00	31.280.000,00	36.280.000,00
03			<b>TAXAS MULTAS/OUTRAS PENALIDADES</b>			
	01		Taxas			
		01	Serviços de Obras	18.000.000,00		
		02	Serviços de Publicidade	30.000,00		
		03	Higiene Salubridade e Saneamento	800.000,00		
		05	Ocupação da Via Pública	6.500.000,00		
		06	Canídeos	2.000,00		
		07	Manifesto de Gado	20.000,00		
		08	Serviços de Trânsito	140.000,00		
		09	Serviços de Secretaria	13.000.000,00		
		10	Vistorias	1.200.000,00		
		13	Serviços Diversos	1.000.000,00	40.692.000,00	
	02		Multas e Outras Penalidades			
		01	Multas	20.000.000,00		
		02	Taxas de Relaxe e Outras	500.000,00		
		03	Juros de Mora	2.000.000,00		
		05	Coimas	380.000,00		
		06	Outras	345.200,00	23.225.200,00	63.917.200,00
04			<b>RENDIMENTOS DE PROPRIEIDADES</b>			
	01		Part. nos lucros dos serviços autónomos			
		01	Sector Empresarial Publico			
		a)	Agência da distribuição de água	300.000,00		
		b)	SEPAMP	800.000,00	1.100.000,00	
	02		Rendas de Terrenos			
		01	Serviços Gerais	30.000.000,00	30.000.000,00	31.100.000,00
05			<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>			
	01		Sector Público			
		01	Fundo de Equilibrio Financeiro	62.585.000,00		
		02	Transferências Diversas	20.000.000,00		
		03	Patrocínios	10.000.000,00	92.585.000,00	92.585.000,00
06			<b>VENDAS DE BENS DURADOUROS</b>			
	01		Serviços Gerais		150.000,00	150.000,00
07			<b>VENDA DE SERV.E BENS N.DURADOUROS</b>			
	01		Rendas e Alugueres			
		02	Maquinarias e Equip- Serviços Gerais	3.000.000,00		

Cap	Gr.	Art.	Designação Receitas	Artigo	Grupo	Capitulo
		03	Habitação - Serviços Gerais	3.000.000,00		
		04	Outros Edifícios - Serviços Gerais	2.000.000,00	8.000.000,00	
	02		Fornecimento de Serviços			
		02	Energia Eléctrica	100.000,00		
		03	Trabalhos p/ conta de Terceiros	4.365.000,00		
		04	Comp. nos Serv. de Organ. Públicos	5.200.000,00		
		06	Cemiterios-Serviços Gerais	1.500.000,00		
		08	Cinemas Serviços Gerais			
		a)	Cine Teatro da Praia	1.500.000,00		
		b)	Cine Universal da Achadinha	1.500.000,00		
		09	Impressos	500.000,00		
		10	Outros	1.200.000,00	15.865.000,00	23.865.000,00
<b>08</b>			<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>			
	01		Saldos Orçamentais		1.200.000,00	1.200.000,00
			<b>Receitas de Capital</b>			
<b>09</b>			<b>VENDA DE BENS DE INVESTIMENTOS</b>			
	01		Terrenos			
		01	Serviços gerais	97.300.000,00		
		02	Infraestruturação	9.200.000,00	106.500.000,00	
	02		Habitação			
		01	Serviços gerais	17.000.000,00	17.000.000,00	
	05		Material de Transporte		2.000.000,00	
	06		Cauções ou Bens a favor do Município		100.000,00	
	07		Outras Receitas de Capital		200.000,00	125.800.000,00
<b>10</b>			<b>TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL</b>			
	01		Participação da ASA		9.764.000,00	
	02		SEPAMP		12.700.000,00	
	03		Outras		20.000.000,00	42.464.000,00
<b>11</b>			<b>ACTIVOS FINANCEIROS</b>			
	02		Venda de Títulos a medio e longo prazo		300.000,00	300.000,00
<b>12</b>			<b>PASSIVOS FINANCEIROS</b>			
	03		Empréstimo a Curto Prazo			
	04		Empréstimo a médio e longo prazo		15.000.000,00	15.000.000,00
<b>13</b>			<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>			
	01		Diversos		42.500.000,00	42.500.000,00
<b>14</b>			<b>REPOSICOES</b>			
	01		Diversos		3.000.000,00	3.000.000,00
			<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>229.064.000,00</b>
<b>15</b>			<b>CONTAS DE ORDEM</b>			
	01		Consignação de Receitas			
		01	Receitas do Estado cobrado/Município	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00
	02		Orçamento de SEPAMP			84.790.000,00
	03		Orçamento da Agencia de Distribuição de Água			83.161.500,00
<b>T O T A L :</b>						<b>638.447.256,00</b>

Orçamento de Despesas para o ano de 2001

Ano Económico de 2001

Código			Designação Despesas	E S C :		
Cap	Gru.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
01			<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>			
			<i>Despesas Correntes</i>			
	01		Vencimentos e Salarios			
	01		Vencimentos - Pessoal de Quadro	1.008.684,00	1.008.684,00	
	04		Representação		150.000,00	
	06		Senhas de Presenca		800.000,00	
	09		Deslocações		600.000,00	
	11		Alimentação e Alojamento		200.000,00	
	13		Formação		400.000,00	
	17		Remunerações Serv.Auxiliares		500.000,00	
	26		Bens Duradouros			
		04	Mat. Honorif e de Represen.	150.000,00		
		05	Equipamento de Secretaria	700.000,00	850.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
		01	Combustiveis e Lubrificantes	300.000,00		
		03	Consumo de Secretaria	100.000,00	400.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		300.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
		01	Encargos prop. Das Instalações	300.000,00		
		03	Locação de Bens	600.000,00		
		04	Comunicação	150.000,00		
		05	Representação	400.000,00		
		06	Publicidade e Propaganda	150.000,00		
		07	Trabalhos Especiais Diversos	200.000,00	1.800.000,00	7.008.684,00
	31		Outras Despesas Correntes			
		02	Seguro de Material		0,00	
02			<b>GABINETE PRESIDENTE CÂMARA</b>			
			<i>Despesas Correntes</i>			
	01		Vencimentos e Salarios			
	01		Vencimentos - Pessoal de Quadro	6.046.476,00	6.046.476,00	
	04		Representação		245.520,00	
	06		Senhas de Presenca		300.000,00	
	07		Subsidios de Residencia		540.000,00	
	09		Deslocações		3.000.000,00	
	10		Telefones Individuais Água/Luz		400.000,00	
	11		Subsidio Reintegração		0,00	
	12		Vestuario e Artigos Pessoais		100.000,00	
	17		Remunerações Serv.Auxiliares		1.500.000,00	
	26		Bens Duradouros			
		02	Material de Alojamento	200.000,00		
		03	Material de Educ.Cult. Rec.	300.000,00		
		04	Mat. Honorif e de Represen.	400.000,00		
		05	Equipamento de Secretaria	150.000,00	1.050.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
		01	Combustiveis e Lubrificantes	342.000,00		
		03	Consumo de Secretaria	350.000,00	692.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		500.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
		04	Comunicações	500.000,00		
		05	Representação	2.500.000,00		
		06	Publicidade e Propaganda	200.000,00		
		07	Trabalhos Especiais Diversos	400.000,00		
		08	Encargos Nao Especificados	400.000,00	4.000.000,00	
	30		Transferencias			
		08	Protecção de Artista	360.000,00	360.000,00	
	31		Outras Despesas Correntes			
		02	Seguro de Material		0,00	
03			<b>GABINETE COOP. INTERMUNICIPAL</b>			
			<i>E DESCENTRALIZADA</i>			
			<i>Despesas Correntes</i>			
	01		Vencimentos e Salarios			
	01		Vencimentos - Pessoal de Quadro	2.064.000,00		
		02	Vencimento - Pessoal Eventual	800.000,00	2.864.000,00	
	09		Deslocações		900.000,00	
	17		Remunerações Serv.Auxiliares		180.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
		03	Consumo de Secretaria	100.000,00	100.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
		04	Comunicações	80.000,00		
		06	Publicidade e Propaganda	100.000,00		
		08	Encargos Nao Especificados	50.000,00	230.000,00	
	29		Transferencias			

Código			Designação	E S C :		
Cap	Gr.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
04		01	Instituições Internacionais	650.000,00		
		02	Outras	110.000,00	760.000,00	5.034.000,00
			<b>GABINETE DE PLANEAMENTO</b>			
			<b>ESTRATÉGICO</b>			
			<i>Despesas Correntes</i>			
	01		Vencimentos e Salários			
		01	Vencimentos - Pessoal de Quadro	2.600.044,00		
		02	Vencimento - Pessoal de Eventual	292.800,00	2.892.844,00	
	17		Remunerações Serv.Auxiliares		1.000.000,00	
	26		Bens Duradouros			
		05	Equipamento de Secretaria	550.000,00	550.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
		01	Combustíveis e Lubrificantes	150.000,00		
		03	Consumo de Secretaria	200.000,00	350.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		150.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
		01	Encargos Próprios das Instalações	100.000,00		
		04	Comunicações	150.000,00		
		07	Trabalhos Especiais Diversos	600.000,00		
		08	Encargos Nao Especificados	100.000,00	950.000,00	
			<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>			<b>5.892.844,00</b>
			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
			Equipamentos gráficos	1.200.000,00	1.200.000,00	
			<b>TOTAL DAS DESPESAS CAPITAL</b>			<b>1.200.000,00</b>
05			<b>SECRETARIA GERAL DO</b>			
			<b>MUNICÍPIO</b>			
			<i>Despesas Correntes</i>			
	01		Vencimentos e Salários			
		01	Vencimentos - Pessoal de Quadro	10.000.000,00		
		02	Vencimento - Pessoal Eventual	18.000.000,00	28.000.000,00	
	03		Abonos para falhas		276.000,00	
	05		Horas extraordinárias		260.000,00	
	08		Participação e prémios		6.000.000,00	
	09		Deslocações		2.000.000,00	
	10		Telefones Individuais/Água		245.076,00	
	12		Vestuário e Artigos Pessoais		100.000,00	
	13		Formação		4.500.000,00	
	17		Remunerações Serv.Auxiliares		540.000,00	
	21		Remun. Div.-Previdência Social		1.200.000,00	
	26		Bens Duradouros			
		05	Equipamento de Secretaria	800.000,00	800.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
		01	Combustíveis e Lubrificantes	500.000,00		
		03	Consumo de Secretaria	1.800.000,00	2.300.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		1.250.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
		01	Encargos Próprios das Instalações	500.000,00		
		03	Locação de bens	2.100.000,00		
		04	Comunicações	800.000,00		
		06	Publicidade e Propaganda	500.000,00		
		08	Encargos Nao Especificados	600.000,00	4.500.000,00	
	31		Outras Despesas Correntes			
		01	Juros de Empréstimos	18.703.283,00		
		02	Seguro de Material	1.500.000,00		
		03	Encargos Eleitorais	600.000,00		
		04	Polícia Municipal	5.000.000,00	25.803.283,00	
			<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>			<b>77.774.359,00</b>
			<i>Despesas de Capital</i>			
	32		Investimentos			
		04	Const. Diversas			
		a)	Mercado Abastecedor	500.000,00		
		b)	Matadouro Municipal	7.000.000,00		
		c)	Placas Desportivas	10.000.000,00		
		d)	Construções e grandes reparações	13.000.000,00		
		08	Maquinaria e Equipamentos	15.000.000,00	45.500.000,00	
	39		Passivo Financeiro			
		04	Amortização de Empréstimo m/l prazo	20.199.693,00	20.199.693,00	
			<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>			<b>65.699.693,00</b>
06			<b>DIRECÇÃO MUNICIPAL DOS</b>			
			<b>SERVICOS TÉCNICOS</b>			
			<i>Despesas Correntes</i>			
	01		Vencimentos e Salários			
		01	Vencimentos - Pessoal de Quadro	19.800.900,00		
		02	Vencimento - Pessoal Eventual	33.173.000,00	52.973.900,00	
	03		Abonos para falhas			

Código			Designação	E S C :		
Cap	Gru.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
		05	Horas extraordinárias		1.000.000,00	
		08	Participação e prémios		3.300.000,00	
		09	Deslocações		800.000,00	
		10	Telefones Individuais/Água		180.000,00	
		11	Subsídios de Reintegração		0,00	
		12	Vestuário e Artigos Pessoais		180.000,00	
		17	Remunerações Serv.Auxiliares		600.000,00	
		21	Remun. Div.-Previdência Social			
		26	Bens Duradouros			
		05	Equipamento de Secretaria	600.000,00	600.000,00	
		27	Bens Nao Duradouros			
		01	Combustíveis e Lubrificantes	2.000.000,00		
		03	Consumo de Secretaria	1.000.000,00	3.000.000,00	
		28	Conser.e Aprov. de Bens		3.000.000,00	
		29	Desp. Gerais de Funcionamento			
		01	Encargos Próprios das Instalações	500.000,00		
		03	Locação de Bens	240.000,00		
		04	Comunicações	600.000,00		
		06	Publicid Propaganda e Informação	350.000,00		
		07	Trabalhos Especiais Diversos	500.000,00		
		08	Encargos Nao Especificados	200.000,00	2.390.000,00	
		31	Outras Despesas Correntes			
		02	Seguro de Material		0,00	
			<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>			<b>68.023.900,00</b>
			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
		32	Investimentos			
		04	Const. Diversas			
		a)	Rede Viária Urbana	20.000.000,00		
		b)	Espaços Públicos e Inf. Desportivas	14.350.000,00		
		c)	Luta Contra a Pobreza	11.500.000,00		
		d)	Reab. Acesso Aeroporto	9.764.000,00		
		e)	Unidades Sanitárias de Base	6.000.000,00		
		11	Sinalização	10.000.000,00	71.614.000,00	
			<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>			<b>71.614.000,00</b>
07			<b>DIR. MUN. DE JUV.</b>			
			<b>CULT. DESP. PROM. SOCIAL</b>			
			<i>Despesas Correntes</i>			
		01	Vencimentos e Salarios			
		01	Vencimentos - Pessoal de Quadro	4.010.400,00		
		02	Vencimento - Pessoal Eventual	14.134.600,00	18.145.000,00	
		05	Horas extraordinárias		150.000,00	
		09	Deslocações		500.000,00	
		10	Telefones Individuais/Água		180.000,00	
		11	Subsídios de Reintegração		0,00	
		12	Vestuário e Artigos Pessoais		180.000,00	
		17	Remunerações Serv.Auxiliares		600.000,00	
		26	Bens Duradouros			
		02	Mat. De Educ. Cult. e Recreio	500.000,00		
		03	Mat Honorífico e de Representação	200.000,00		
		05	Equipamento de Secretaria	500.000,00	1.200.000,00	
		27	Bens Nao Duradouros			
		01	Combustíveis e Lubrificantes	600.000,00		
		03	Consumo de Secretaria	400.000,00	1.000.000,00	
		28	Conser.e Aprov. de Bens		400.000,00	
		29	Desp. Gerais de Funcionamento			
		01	Encargos Próprios das Instalações	500.000,00		
		03	Locação de bens	300.000,00		
		04	Comunicações	300.000,00		
		06	Publicidade e Propaganda e Informação	500.000,00		
		07	Trabalhos Especiais Diversos	200.000,00		
		08	Encargos Nao Especificados	100.000,00	1.900.000,00	
		30	Transferências			
		01	Apoio a 3ª Idade	2.000.000,00		
		02	Apoio a Grupo Cult. E Desportivo	3.000.000,00		
		03	Apoio a Fundo Social a Trab. Câmara	1.000.000,00		
		05	Apoio a Ensino e Formação Profissional	3.000.000,00		
		06	Auxilio Extraordinárias	500.000,00		
		07	Apoios a Outras Iniciativas Populares	800.000,00		
		08	Apoios Diversos	2.500.000,00	12.800.000,00	
			<b>TRANSPORTE:</b>			
		31	Outras Despesas Correntes			
		02	Seguro de Material			
		03	Part. nas Festas de Carnaval	600.000,00		
		04	Festas 19 de Maio	10.000.000,00		
		05	Festas da Independência Nacional	2.500.000,00		
						<b>37.055.000,00</b>

Código			Designação	E S C :		
Cap	Gr.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
		06	Desportos de Verão	2.200.000,00		
		a)	Gamboa Games 1.000.000,00			
		b)	Fut.Inter Bairros 500.000,00			
		c)	Outros desportos 700.000,00			
		08	Participação nos Jogos Escolares	300.000,00		
		09	Manutenção Estádio da Várzea	10.000.000,00	25.600.000,00	
			<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>			<b>62.655.000,00</b>
08			<b>DELEGACÃO MUN. DE</b>			
			<b>SANTÍSSIMO NOME DE JESUS</b>			
			<i>Despesas Correntes</i>			
	01		Vencimentos e Salários			
	01		Vencimentos - Pessoal de Quadro	1.095.600,00		
	02		Vencimento - Pessoal Eventual	14.674.328,00	15.769.928,00	
	05		Horas extraordinárias		150.000,00	
	09		Deslocações		100.000,00	
	10		Alimentação e Alojamento		50.000,00	
	12		Vestuário e Artigos Pessoais		300.000,00	
	26		Bens Duradouros			
	05		Equipamento de Secretaria	300.000,00	300.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
	01		Combustíveis e Lubrificantes	1.000.000,00		
	03		Consumo de Secretaria	150.000,00	1.150.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		1.200.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
	01		Encargos Próprios das Instalações	100.000,00		
	04		Comunicações	200.000,00		
	06		Publicidade e Propaganda e Informação	80.000,00		
	08		Encargos Nao Especificados	50.000,00	430.000,00	
	30		Transferências			
	01		Apoio a Grupo Cult. E Desportivo	300.000,00		
	03		Apoios Diversos	250.000,00	550.000,00	
	31		Outras Despesas Correntes			
	01		Part. Nas Festas Pop.-Animação Cultural	200.000,00	200.000,00	
	02		Seguro de Material			
			<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>			<b>20.199.928,00</b>
			<i>Despesas de Capital</i>			
	32		<i>Investimentos</i>			
	03		Infraestruturas Desportivas	4.000.000,00		
	04		Rede Viária	4.500.000,00		
	05		Habitação Social	4.800.000,00		
	06		Reabilitação de escolas	2.500.000,00	15.800.000,00	
			<b>TOTAL DAS DESPESAS CAPITAL</b>			<b>15.800.000,00</b>
09			<b>DELEGACÃO MUNICIPAL DE</b>			
			<b>SÃO JOÃO BAPTISTA</b>			
			<i>Despesas Correntes</i>			
	01		Vencimentos e Salários			
	01		Vencimentos - Pessoal de Quadro	770.624,00		
	02		Vencimento - Pessoal Eventual	2.754.112,00	3.524.736,00	
	05		Horas extraordinárias		100.000,00	
	26		Bens Duradouros			
	05		Equipamento de Secretaria	200.000,00	200.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
	01		Combustíveis e Lubrificantes	675.000,00		
	03		Consumo de Secretaria	150.000,00	825.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		250.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
	01		Encargos Próprios das Instalações	50.000,00		
	03		Locação de bens	50.000,00		
	04		Comunicações	60.000,00		
	07		trabalhos especiais Diversos	50.000,00	210.000,00	
	30		Transferências			
	01		Apoio a Grupo Cult. E Desportivo	300.000,00		
	03		Apoios Diversos	200.000,00	500.000,00	
	31		Outras Despesas Correntes			
	01		Part. Nas Festas Pop.-Animação Cultural	250.000,00	250.000,00	
	02		Seguro de Material			
			<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>			<b>5.859.736,00</b>
			<i>Despesas de Capital</i>			
	32		<i>Investimentos</i>			
	03		Mercado SJB	3.500.000,00		
	04		Rede Viária	3.500.000,00		
	05		Habitação Social	4.800.000,00		
	06		Placas Desportivas	3.000.000,00		
	07		Reabilitação Escolas	700.000,00	15.500.000,00	
			<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>			<b>15.500.000,00</b>

Código			Designação	E S C :		
Cap	Gr.	Art.		Artigo	Grupo	Capítulo
10			<b>BOMBEIROS MUNICIPAIS</b>			
			<i>Despesas Correntes</i>			
	01		Vencimentos e Salários			
	01	01	Vencimentos - Pessoal de Quadro	3.590.000,00		
		02	Salário - Pessoal de Eventual	10.050.000,00	13.640.000,00	
	08		Participação e Prémios		1.500.000,00	
	09		Deslocações		300.000,00	
	26		Bens Duradouros			
	03		Material de Educ. Cult. Recreio	200.000,00		
	04		Material Honorífico e de Representação	200.000,00		
	05		Equipamento de Secretaria	300.000,00	700.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
	01		Combustíveis e Lubrificantes	480.000,00		
	02		Alimentação Roupas e Calçado	800.000,00		
	03		Consumo de Secretaria	180.000,00		
	04		Materiais de Incêndio	800.000,00	2.260.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		500.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
	01		Encargos Próprios das Instalações	100.000,00		
	03		Locação de bens	0,00		
	04		Comunicações	80.000,00		
	06		Publicidade e Propaganda	80.000,00	260.000,00	
			<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>			19.160.000,00
11			<b>SERVÇO MUNIC. LIMPEZA</b>			
			<b>URBANA DA PRAIA</b>			
			<i>Despesas Correntes</i>			
	01		Vencimentos e Salários			
	01	01	Vencimentos - Pessoal de Quadro	8.030.516,00		
		02	Salário - Pessoal de Eventual	62.910.600,00	70.941.116,00	
	05		Horas extraordinárias		4.500.000,00	
	08		Participação e Prémios		500.000,00	
	09		Deslocações		600.000,00	
	12		Vestuários e Artigos Pessoais		1.000.000,00	
	26		Bens Duradouros			
	05		Equipamento de Secretaria	500.000,00	500.000,00	
	27		Bens Nao Duradouros			
	01		Combustíveis e Lubrificantes	8.500.000,00		
	03		Consumo de Secretaria	700.000,00	9.200.000,00	
	28		Conser.e Aprov. de Bens		2.000.000,00	
	29		Desp. Gerais de Funcionamento			
	01		Encargos Próprios das Instalações	300.000,00		
	04		Comunicações	300.000,00		
	06		Comunicação e Educ. Ambiental	1.000.000,00		
	07		Trabalhos especiais Diversos	250.000,00		
	08		Encargos não Especificados	300.000,00	2.150.000,00	
	31		Outras Despesas Correntes			
	01		Seguro de Material			
	02		Serv. de Jardinagem	1.000.000,00		
	03		Serv. de Aprov. de Eq. Sanitários	800.000,00		
	04		Compra de Lixo	500.000,00	2.300.000,00	
			<b>TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES</b>			93.691.116,00
			<i>Despesas de Capital</i>			
	32		Investimentos			
	04		Material de Transporte	3.000.000,00		
	10		Maquinarias e Equipamentos	12.500.000,00		
			Construções e Reparações	1.500.000,00	17.000.000,00	
			<b>TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL</b>			17.000.000,00
12			<b>DESPESAS COMUNS</b>			
	01		<i>Pensões</i>			
	01	01	Pensão de Sobrevivência	1.800.000,00		
		02	Pensão de Aposentação	5.900.000,00		
		03	Invalidez	2.000.000,00		
		04	Abono de Família	2.700.000,00	12.400.000,00	
	02		<i>Restituição e Indemnização</i>			
	01		Terrenos	8.500.000,00		
	02		Outros	5.000.000,00	13.500.000,00	
	03		<i>Despesas Anos Económicos Fins</i>			
	01		Privados	10.000.000,00		
	02		Sector Público-Empresarial	5.000.000,00	15.000.000,00	
	04		<i>Condenações Judiciais</i>			
	01		Multas	2.000.000,00		
	02		Custos dos Processos Judiciais	2.500.000,00		
	03		Diversos	1.500.000,00	6.000.000,00	
	05		Dotações de Reservas		3.000.000,00	
13			<b>CONTAS DE ORDEM</b>			
	01		Consignação de Receitas			
	02		Receitas do Estado Cobrados pelo Município	18.000.000,00	18.000.000,00	
			<b>TOTAL :</b>			638.747.256,00

## Quadro I

Orçamento de Receitas para 2001  
Resumo de Receitas

Ano Económico de 2001

Cód	Designação Receitas	Valores	
		ESC	%
<b>RECEITAS ORDINÁRIAS</b>			
<b>Receitas Correntes</b>			
01	Impostos Directos	142.586.056,00	22,32%
02	Impostos Indirectos	36.280.000,00	5,68%
03	Taxas multas e outras penalidades	63.917.200,00	10,01%
04	Rendimentos de Propriedades	31.100.000,00	4,87%
05	Transferências Correntes	92.585.000,00	14,49%
06	Vendas de Bens Duradouros	150.000,00	0,02%
07	Vendas de Bens não Duradouros	23.865.000,00	3,74%
08	Outras Receitas Correntes	1.200.000,00	0,19%
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CORRENTES</b>		<b>391.683.256,00</b>	<b>61,32%</b>
<b>Receitas de Capital</b>			
09	Vendas de Bens de Investimentos	125.800.000,00	19,69%
10	Transferências de Capital	42.464.000,00	6,65%
11	Activos Financeiros	300.000,00	0,05%
12	Passivos Financeiros	15.000.000,00	2,35%
13	Outras Receitas de Capital	42.500.000,00	6,65%
14	Reposição	3.000.000,00	0,47%
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>229.064.000,00</b>	<b>35,86%</b>
15	Contas de Ordem	18.000.000,00	2,82%
<b>TOTAL GERAL :</b>		<b>638.747.256,00</b>	<b>100,00%</b>

## Quadro II

Orçamento de Receitas para 2001  
Mapa Comparativo de Receitas

Ano Económico de 2001

Cód	Designação Receitas	Valores		Varições
		2000	2001	%
<b>RECEITAS ORDINARIAS</b>				
<b>Receitas Correntes</b>				
01	Impostos Directos	152.500.000,00	142.586.056,00	-6,50%
02	Impostos Indirectos -	32.385.000,00	36.280.000,00	12,03%
03	Taxas multas e outras penalidades	60.206.553,00	63.917.200,00	6,16%
04	Rendimentos de Propriedades	26.100.000,00	31.100.000,00	19,16%
05	Transferências Correntes	79.585.000,00	92.585.000,00	16,33%
06	Vendas de Bens Duradouros	150.000,00	150.000,00	0,00%
07	Vendas de Bens não Duradouros	23.265.000,00	23.865.000,00	2,58%
08	Outras Receitas Correntes	3.786.056,00	1.200.000,00	-68,30%
	<b>TOTAL DE RECEITAS DE CORRENTES</b>	<b>377.977.609,00</b>	<b>391.683.256,00</b>	<b>3,63%</b>
<b>Receitas de Capital</b>				
09	Vendas de Bens de Investimentos	137.347.578,00	125.800.000,00	-8,41%
10	Transferências de Capital	19.764.000,00	42.464.000,00	114,86%
11	Activos Financeiros	0,00	300.000,00	100,00%
12	Passivos Financeiros	45.607.145,00	15.000.000,00	-67,11%
13	Outras Receitas de Capital	500.000,00	42.000.000,00	8400,00%
14	Reposição	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00%
	<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>206.218.723,00</b>	<b>229.064.000,00</b>	<b>11,08%</b>
15	Contas de Ordem	18.000.000,00	18.000.000,00	0,00%
<b>TOTAL GERAL :</b>		<b>602.196.332,00</b>	<b>638.747.256,00</b>	<b>6,07%</b>

Orçamento de Despesas para 2001  
Resumo de Despesas

Ano Económico de 2001

Cód	Designação Despesas	Valores	
		ESC	%
01	Assembleia Municipal	7.008.684,00	1,10%
02	Gabinete Presidente de CMP	18.733.996,00	2,93%
03	Gab. de Coop.Int.Mun. e Descentralizada	5.034.000,00	0,79%
04	Gabinete Planeamento Estratégico	7.092.844,00	1,11%
05	Secretaria Geral do Município	143.474.052,00	22,46%
06	Direcção Municipal dos Serviços Técnicos	139.637.900,00	21,86%
07	Dir. Mun. Juv. Cult. Desp. Prm. Social	62.655.000,00	9,81%
08	Delegação Municipal de S. Nome de Jesus	35.999.928,00	5,64%
09	Delegação Municipal de S. João Baptista	21.359.736	3,34%
10	Bombeiros Mun. e Protecção Civil	19.160.000,00	3,00%
11	Serviço Mun. Limpeza Urbana da Praia	110.691.116,00	17,33%
12	Despesas Comuns	49.900.00,00	7,81%
13	Contas de Ordem	18.000.000,00	2,82%
<b>TOTAL GERAL :</b>		<b>638747.456,00</b>	<b>100,00%</b>

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA  
ADMINISTRAÇÃO INTERNADirecção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação

## Conservatória dos Registos da Região da Praia

NOTÁRIOS DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas de cinco folhas está conforme o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 43 a 44, de livro de notas número 109/B, deste Cartório a meu cargo, foi constituída entre Zuleika Zenaida Salazar Antunes da Silva Levy e outros, uma associação sem fins lucrativos, nos termos seguintes.

## Artigo 1º

## Constituição e denominação

É constituída a Associação para o Desenvolvimento de Tira-Chapéu abreviadamente designada ADESE que se regerá pelos presentes estatutos.

## Artigo 2º

## Duração

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

## Artigo 3º

## Da natureza

A associação é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos e de direito privado, dotada de autonomia, administrativa, financeira e património próprio.

## Artigo 4º

## Sede

A associação tem a sua sede na localidade de Tira-Chapéu e exerce a sua acção em toda área da localidade.

## CAPÍTULO II

## Artigo 5º

## Objecto

3. A associação tem como objecto:

- a) Promover o desenvolvimento sócio-educativo;
- b) Reflectir sobre as necessidades e aspirações sócio-educativas das crianças, adolescentes e jovens promovendo o debate e a discussão sobre a situação sócio-económica e cultural dos mesmos;
- c) Promover actividades de carácter educativo, cultural, cívico, desportivo, recreativo no seio da associação e na comunidade onde está inserida;
- d) Promover e participar em acções que visem melhorar as condições sócio-económicas e apoiar as crianças da educação pré-escolar e as mais carenciadas da comunidade;
- e) Promover e participar em acções de formação que visem a capacitação das monitoras de Jardim Infantil Flor Esperança e outras.
- f) Contribuir para a capacitação sócio-profissional dos seus membros;
- g) Representar os membros da associação junto dos poderes constituídos.
- h) A ADESE pode associar-se a outras instituições para a realização do seu objecto e para o efeito poderá recorrer-se a outras instituições e outras formas de actuação que tiver mais adequadas.
- i) Fomentar intercâmbio e troca de experiências inter-associativos;
- j) Estabelecer relações de amizade, cooperação, intercâmbio e solidariedade com as associações congéneres, nacionais e estrangeiras;
- k) Apoiar na construção de um jardim infantil;
- l) Promover a criação de uma livraria e biblioteca escolar.

4. A associação pode inscrever-se e ser membro de outras associações e instituições nacionais e internacionais que tenham objecto idêntico ou similar.

## CAPÍTULO III

## Artigo 6º

**Dos associados efectivos**

1. Os membros da ADESE, podem ser classificados em:
  - a) Fundadores;
  - b) Ordinários;
  - c) Honorários
  - d) Beneméritos.
2. São membros fundadores todos os indivíduos que tenham participado no acto da constituição da associação.
3. São membros ordinários, os indivíduos que foram admitidos pela direcção, sobre a proposta dos membros da associação.
4. Os membros honorários, são aqueles que tenham prestado serviços relevantes à associação e sejam eleitos pela assembleia com 2/3 dos seus membros sobre a proposta da direcção.
5. São membros beneméritos, toda as pessoas que tenham contribuído significativamente para o enriquecimento patrimonial da associação e sejam eleitos nos termos dos números anteriores.

## Artigo 7º

**Dos direitos**

1. São direitos dos membros da associação:
  - a) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
  - b) Participar nas assembleias-gerais;
  - c) Contribuir para a prossecução dos objectos gerais e específicos da associação;
  - d) Participar nas actividades da associação e beneficiar das suas acções e serviços;
  - e) Solicitar aos órgãos associativos informações e esclarecimentos relativos à actividade da associação;
  - f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia-geral, nos termos dos presentes estatutos;
  - g) Examinar, na sede da associação, a documentação respeitante as contas, durante os quinze dias que antecedem a realização da assembleia-geral;
  - h) Possuir cartão de membro, com indicação da respectiva categoria.
2. Apenas podem exercer os direitos previstos nas alíneas a) e f) do número anterior os membros que tenham sido admitidos há pelo menos três meses e tenham as quotas em dia.
3. Os associados honorários e beneméritos não podem votar nas eleições para os órgãos associativos, nem ser eleitos pela direcção.

## Artigo 8º

**Dos deveres dos membros**

1. Constituem deveres dos membros da associação:
  - a) Respeitar e cumprir as disposições dos presentes estatutos e dos regulamentos internos, as deliberações da assembleia-geral e dos outros órgãos associativos;
  - b) Pagar as jóias e as quotas mensais;
  - c) Participar nas assembleias-gerais e exercer, com empenho, os cargos, funções e comissões para que tenha sido eleito ou designado pelos órgãos associativos;
  - d) Contribuir para a boa realização dos objectivos, programas e actividades da associação;
  - e) Não retirar qualquer proveito ilícito de cargos no seio da associação, ou receber dádivas ou gratificações de pessoas ou instituições que mantenham relações com a ADESE.
2. São isentos de pagamentos de jóias e quotas os associados honorários e beneméritos.

## Artigo 9º

**Da perda da qualidade de membro**

1. A qualidade de associado perde-se:
  - a) Por renúncia ou exoneração;
  - b) Por sanção disciplinar expulsiva;
  - c) Por terem as quotas em atraso por um período igual ou superior a um ano;
  - d) Por morte.
2. A sanção de expulsão só é aplicável nos casos previstos nos presentes estatutos.

Os membros estão ainda sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Admoestação escrita;
- c) Suspensão até 6 meses;
- d) Expulsão.

**Da sanção de administração escrita**

A sanção de admoestação escrita é aplicada sempre que o membro infringir ou não cumprir as normas estatutárias, sem justificação atendível, ou deixar de pagar quotas por um período superior a três meses e até seis meses.

**Da sanção de suspensão**

1. A sanção de suspensão é aplicada sempre que o membro infringir ou não cumprir as normas estatutárias, com intuito de provocar graves prejuízos à associação ou outros membros da mesma ou, deixar de pagar quotas por período superior a seis meses e até um ano.
2. O associado suspenso perde o cargo que esteja a exercer na associação, e o direito de, durante o tempo de suspensão, participar na assembleia-geral, votar ou participar na assembleia-geral, votar ou participar em quaisquer actividades da associação.

## Artigo 10º

**Da sanção de expulsão**

1. A sanção de expulsão só pode ser aplicada em casos de grave infracção às normas estatutárias e aos direitos de outros associados, de modo que seja impossível a subsistência da qualidade de associado.
2. A expulsão não se pode nunca basear em motivos de natureza política, religiosa, filosófica, ideológica ou estética.
3. O associado expulso perde a sua qualidade de membro da ADESE, sem prejuízo da possibilidade da sua futura reabilitação e readmissão.

**Competência e procedimento disciplinar**

## Artigo 11º

**Competência**

1. O exercício da acção e a aplicação das penas de admoestação escrita e suspensão é da competência da direcção.
2. A aplicação da pena de expulsão é da competência da assembleia-geral.
3. O exercício da acção disciplinar e a aplicação da sanção disciplinar quando o infractor seja membro dos órgãos associativos é da competência da assembleia-geral

## Artigo 12º

**Procedimento disciplinar**

1. As sanções de suspensão e expulsão não poderão ser aplicadas sem precedência de procedimento disciplinar.
2. O instrutor é designado pela direcção, com excepção do caso previsto no número 3 do artigo 45º em que é designado um instrutor especial pela assembleia-geral.

## Artigo 13º

**Garantia do direito de defesa**

A todo o membro arguido é garantido o direito de defesa, a ser exercido por escrito.

## Artigo 14º

**Dos recurso**

1. Das deliberações disciplinares da direcção cabe reclamação para a assembleia-geral.
2. Das deliberações disciplinares da assembleia-geral cabe reclamação para a sessão seguinte.

## CAPÍTULO IV

## Artigo 15º

**São órgãos da associação**

- a) A assembleia-geral;
- c) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

## Artigo 16º

**Do modo de eleição**

1. Os titulares dos órgãos da associação são eleitos pela assembleia-geral em sufrágio livre e secreto, nos termos estabelecidos no regulamento eleitoral
2. Os órgãos são eleitos para um mandato de dois anos.
3. É permitida a reeleição para todos os cargos, mas limitada a dois mandatos consecutivos, salvo se a assembleia-geral deliberar, por maioria de dois votos, ser do interesse da associação o alargamento desse limite.
4. Em caso de vacatura realizam-se eleições parciais, devendo os eleitos completar o mandato interrompido.

**Da assembleia-geral**

## Artigo 17º

**Definição**

A assembleia-geral é o órgão máximo da associação.

## Artigo 18º

**Constituição**

A assembleia-geral é constituída por todos os associados efectivos da associação no gozo e exercício efectivo dos direitos que essa qualidade confere.

## Artigo 19º

**Competência**

Compete à assembleia-geral:

- a) Decidir e aprovar as linhas gerais de actuação da associação;
- b) Aprovar os estatutos e respectivas alterações;
- c) Elegger e demitir os membros da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal;
- d) Aprovar o relatório e o plano de actividades, as contas e os orçamentos apresentados pela direcção;
- e) Ratificar a admissão dos associados da ADESE;
- f) Fixar o montante da jóia de filiação e das quotas;
- g) Definir as bases de relações com outras organizações nacionais e estrangeiras;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino do respectivo património;
- i) O mais que lhe for cometido pelos estatutos.

## Artigo 20º

**Constituição da mesa**

A mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## Artigo 21º

**Do presidente da mesa**

Ao presidente da mesa da assembleia-geral compete:

- a) Convocar e dirigir as sessões da assembleia-geral;

- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações da assembleia-geral.

- c) Assinar as actas das sessões que dirigir;

- d) Presidir a cerimónia de tomada de posse de demais órgãos da associação, quando ela tiver lugar;

- e) O mais que lhe for atribuído pela assembleia-geral.

## Artigo 22º

**Substituições**

O presidente da mesa da assembleia-geral será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente e, nas faltas e impedimentos deste, por quem for designado pela mesa.

## Artigo 23º

**Competência dos demais membros da mesa**

1. Aos demais membros da mesa da assembleia-geral compete coadjuvar o presidente da assembleia-geral.
2. Compete especificamente ao secretário da mesa redigir e assinar com o presidente em exercício, as actas das sessões da assembleia-geral e fazerem todo o expediente das sessões.
3. Exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo presidente da mesa.

## Artigo 24º

**Reuniões**

A assembleia-geral reúne-se, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que circunstâncias especiais o justifiquem, por sua própria iniciativa ou a solicitação da direcção, do conselho fiscal, ou de, pelo menos, um terço dos associados.

## Artigo 25º

**Quorum**

1. A assembleia-geral só poderá deliberar validamente em reuniões ordinárias e extraordinárias, com a presença de, pelo menos, um terço dos membros, em pleno gozo dos direitos estatutários.
2. Na falta de quorum previsto no número anterior, a assembleia-geral poderá reunir-se vinte e quatro horas depois com a presença de, qualquer número de membros em pleno gozo dos direitos.

## Artigo 26º

**Deliberação**

A assembleia-geral delibera por maioria simples dos votos dos seus membros presentes, salvo os casos especiais previstos nos estatutos.

**Direcção****Natureza**

A direcção é o órgão executivo, que assegura a representação, a direcção e a gestão da associação.

## Artigo 27º

**Composição**

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, secretário e vogais.

## Artigo 28º

**Competência**

Compete à direcção:

- a) Assegurar o funcionamento da associação com vista à realização dos seus objectos;
- b) Submeter à assembleia-geral o plano de actividades, o orçamento, o relatório anual e de contas;
- c) Velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia-geral;
- d) Deliberar sobre abertura ou extinção de delegações ou outras formas de representação;
- e) Criar, quando necessário, comissões técnicas especializadas;

- f) Contratar e gerir pessoal e exercer acção disciplinar sobre o pessoal da associação;
- g) Tomar quaisquer decisões ou medidas que não seja da exclusiva competência da assembleia-geral;
- h) O mais que lhe vier a ser cometido pelos presentes estatutos e pela assembleia-geral.

Artigo 29º

#### Quorum

1. A direcção só delibera quando esteja presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

3. O presidente goza de voto de desempate.

Artigo 30º

#### Recursos

Das deliberações da direcção cabe recurso para a assembleia-geral

Artigo 31º

#### Competência do presidente

Ao presidente da direcção compete:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da direcção;
- c) Orientar, dinamizar e zelar pelo eficaz funcionamento da associação e ento dos seus objectivos;
- d) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pela assembleia-geral, direcção ou pelos presentes estatutos.

Artigo 32º

#### Da vinculação

A associação obriga-se com a assinatura do presidente da direcção de um outro vogal.

#### Do conselho fiscal

Artigo 33º

#### Definição e constituição

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Artigo 34º

#### Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Analisar o orçamento e fiscalizar as contas da gerência da associação, emitindo sobre eles o seu parecer;
- b) Velar pelo cumprimento das normas que regem as actividades da associação;
- c) Emitir parecer sobre outros assuntos que a direcção lhe submeter;
- d) Elaborar e apresentar à assembleia-geral relatório das suas actividades;
- e) O mais que lhe for atribuído pela assembleia-geral e pelos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO VI

#### Do património da associação

Artigo 35º

#### Constituição

A associação dispõe de património próprio constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações de que seja titular, que venha a adquirir no exercício da actividades próprias ou por causa delas.

Artigo 36º

#### Património inicial

O património inicial da associação é de 20 000\$ vinte mil escudos resultantes da contribuição inicial de todos os associados fundadores.

Artigo 37º

#### Receitas

Constituem receitas da ADESE:

- a) As provenientes do pagamento de jóias e quotizações e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus associados;
- b) As resultantes da sua actividade própria;
- c) Os rendimentos de bens e serviços;
- d) As participações, os subsídios ou as dotações do Estado ou outras entidades públicas e privadas, sejam nacionais ou estrangeiras;
- e) As importâncias provenientes de empréstimos.

Artigo 38º

#### Depósitos

Os fundos da ADESE serão depositados em conta própria e movimentados mediante cheques ou ordens de pagamento, assinado pelo presidente da direcção e tesoureiro e na ausência de um destes, o vice-presidente.

#### CAPÍTULO VII

Artigo 39º

#### Das alterações dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia-geral extraordinária, convocada expressamente para o efeito e mediante o voto favorável de 3/4 dos associados presentes.

Artigo 40º

#### Da dissolução da associação

1. A associação só poderá ser dissolvida nos termos previstos nos diplomas legais sobre associações.

2. A associação poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia-geral, convocada expressamente para o efeito e mediante o voto favorável de três quartos dos associados.

Artigo 41º

#### Quorum

1. As assembleias-gerais extraordinárias para alteração dos estatutos da associação não terão poder deliberativo sem a presença ou a representação de pelo menos dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. A assembleia-geral extraordinária para alteração dos estatutos poderá funcionar em segunda convocatória, feita com a antecedência mínima de quinze dias, com qualquer número de associados da ADESE em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 42º

#### Liquidação

1. Quando se decidir pela dissolução da associação a assembleia-geral nomeará uma comissão liquidatária para o efeito.

2. O património social da associação terá o destino que a assembleia-geral deliberar.

#### CAPÍTULO VIII

Artigo 43º

#### Regulamentos internos

1. A assembleia-geral aprovará regulamentos internos respeitantes às seguintes matérias:

- a) Funcionamento de assembleia;
- b) Processo eleitoral;
- c) Regimentos disciplinares;
- d) Actividades eleitoral.

Está conforme com o original.

Reg. sob o nº 1671/2000

Isentos nos termos da lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco do mês de Janeiro do ano dois mil e um. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**CONSERVADORA DR<sup>a</sup> MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE,**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópi composta de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «FARMÁCIA 2000», Ld<sup>a</sup>

**CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE****Primeiro**

É criada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os sócios Gregória Nascimento Lopes Correia e Manuel Augusto Correia e tem a duração por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede em Achadinha-Baixo na cidade da Praia, ilha de Santiago.

**Segundo**

A sociedade denomina-se «FARMÁCIA 2000, Ld<sup>a</sup>».

**Terceiro**

A sociedade tem por objecto a venda de medicamentos e produtos de beleza.

O capital social é de 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos Cabo-Verdianos) e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Gregória Nascimento Lopes Correia, 125 000\$ (cento e vinte e cinco mil escudos)

Manuel Augusto Fortes Correia, 125 000\$, (cento e vinte e cinco mil escudos).

**Quarto**

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Gregória Nascimento Lopes Correia, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeada gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco do Código das Empresas Comerciais.

**Quinto**

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

**Sexto**

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura da gerência nomeada ou de um procurador devidamente mandatado.

**Sétimo**

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

**Oitavo**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

**Nono**

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telex ou carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

**Décimo**

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

**Décimo primeiro**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzido dez por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

**Décimo segundo**

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

**Décimo terceiro**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

**Décimo quarto**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

**Décimo quinto**

Em todo o omissão prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, ao um do mês de Fevereiro do ano dois mil e um. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CONSERVADORA DR<sup>a</sup> MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE,**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de onze folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação «Q.S.C.V. – Quintas e Solares de Cabo Verde – Empreendimentos Turísticos, SA».

**CONTRATO DE SOCIEDADE****Entre**

MACVI – SGPS, S.A., com sede em Rua da Sé, 42, 9050, Funchal, Madeira, Portugal, matriculado sob n.º M-07676, representado por António dos Santos Lopes, casado, natural da freguesia de Unhais da Serra, Concelho da Covilhã, residente habitualmente em Rua das Amoreiras, n.º 11, freguesia de Santa Maria Maior, Funchal e de passagem por esta cidade da Praia, conforme acta n.º 12, de 19 de Dezembro de 2000 e procuração de 24 de Janeiro de 2001, outorgada no Segundo Cartório Notarial de Funchal.

e

S.O.S. CASA – Serviços e Obras em Casa Lda., com sede em Rua da Sé, 42, 9050, Funchal, Madeira, Portugal, matriculado sob n.º M-05935, representado por Arlindo Semedo Tavares Rodrigues, solteiro, maior, natural de Cabo Verde, residente em Rua Abel Teixeira Pinto, Edifício 13-11 D, Santo António dos Cavaleiros, Portugal e de passagem por esta cidade da Praia, conforme acta n.º 11, de 18 de Dezembro de 2000, exarada a fls. dezassete e dezoito, do Livro de actas da assembleia geral e procuração de 24 de Janeiro de 2001, outorgada no Segundo Cartório Notarial de Funchal.

é celebrado o contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I****Denominação, sede e objecto****Artigo primeiro**

Um - A sociedade adopta a denominação de "Q.S.C.V. – Quintas e Solares de Cabo Verde – Empreendimentos Turísticos, S.A.", e rege-se pelos presentes estatutos.

Dois – A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo segundo**

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua junto à Escola Primária da Terra Branca, freguesia da Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, Cabo Verde.

Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

Um - A sociedade tem por objecto a construção e exploração de empreendimentos turísticos e hoteleiros, similares de hotelaria, direitos reais de habitação periódica e gestão de imóveis, incluindo a construção e compra para revenda ou arrendamento e a prestação de serviços conexos com estas actividades (excluídas as actividades próprias das sociedades de gestão e investimentos imobiliários e gestoras de patrimónios).

Dois - A sociedade poderá ainda exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o objecto principal, desde que não prejudiquem a prossecução deste.

Três - A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo quarto

Um - A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

Dois - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

Artigo quinto

Um - O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos, dividido e representado por duas mil e quinhentas acções, no valor nominal de mil escudos cada.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado da seguinte forma:

- a) MACVI - SGPS, S.A., Dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil escudos (2.450.000.00), correspondente a 2450 acções;
- b) S.O.S. CASA - Serviços e Obras em Casa Lda., cinquenta mil escudos (50.000.00), correspondente a 50 acções.

Três - As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos e mil acções.

Quatro - As acções tituladas serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas.

Cinco - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por qualquer membro do conselho de Administração ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela.

Artigo sexto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram titulares, salvo diferente deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A Assembleia Geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao Conselho de Administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, é aplicável com as necessárias adaptações o disposto no número três, do artigo sétimo.

Quatro - O Conselho de Administração fica, desde já autorizado a, no prazo de cinco anos, a contar desta data, a aumentar o capital social, através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, não podendo esse e/ou esses aumentos excederem o limite de vinte milhões de escudos.

Artigo sétimo

Um - A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois - Na transmissão de acções nominativas a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência.

Três - O direito de preferência será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação, de acordo com as regras seguintes:

- a) Atribuição a cada accionista do número de acções proporcional àquela que for titular na referida data ou o número inferior que o accionista tenha declarado querer subscrever;
- b) Satisfazer os pedidos superiores ao número referido na primeira parte da alínea a) na medida em que resultar de um ou mais rateios sucessivos;
- c) Comunicação escrita pelo accionista ao Conselho de Administração que pretende alienar as acções nominativas do preço e demais condições de alienação das acções;
- d) Os accionistas devem ser avisados pelo Conselho de Administração por carta dirigida aos titulares das acções nominativas ou por anúncio aos titulares de outra espécie de acções do prazo e das demais condições de exercício do direito de preferência;
- e) O prazo para o exercício do direito de preferência não pode ser inferior a 15 dias, contados da publicação do anúncio, ou a 21 dias, contados da expedição da carta.

Artigo oitavo

Um - A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos da legislação em vigor.

Dois - Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da Lei.

Artigo nono

Um - Para além dos casos previstos na Lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular;
- b) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
- c) Quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida;
- d) Quando as acções forem transmitidas a terceiros sem ser dada a preferência prevista no artigo sétimo.

Dois - O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas b) e c), relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo décimo

São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Artigo décimo primeiro

Um - A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## Artigo décimo segundo

Um - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse ao Conselho de Administração e ao Fiscal Único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

## Artigo décimo terceiro

Um - As convocatórias para as Assembleias Gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da Lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas medeiem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em Assembleia.

## Artigo décimo quarto

Um - A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a Assembleia Geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em Assembleia Geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em Assembleia Geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## Artigo décimo quinto

Um - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a Lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

## Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral e fixar a respectiva remuneração.

## Artigo décimo sétimo

Um - A administração da sociedade incumbê a um Conselho de Administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três - A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, que tem voto de quali-

dade, podendo também designar um ou mais vice-presidente.

Quatro - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco - O Conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Seis - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete - O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

## Artigo décimo oitavo

Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a Lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

## Artigo décimo nono

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na Lei, a sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de um administrador-delegado, nos limites da delegação do Conselho de Administração;
- c) pelas assinaturas de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

## Artigo vigésimo

Um - O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois - Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada pela Assembleia Geral.

## Artigo vigésimo primeiro

A fiscalização da sociedade incumbê a um Fiscal Único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação.

## CAPÍTULO IV

## Aplicação de Resultados, Dissolução e Liquidação

## Artigo vigésimo segundo

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, serão distribuídos pelo modo que a Assembleia Geral deliberar.

Dois - Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

## Artigo vigésimo terceiro

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em Assembleia Geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo quinto.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução da sociedade, será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

## Disposições Gerais e Transitórias

## Artigo vigésimo quarto

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## Artigo vigésimo quinto

Para o quadriénio de dois mil, dois mil e três, ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

**Conselho de Administração:**

**Presidente:** António dos Santos Lopes, casado, natural da freguesia de Unhais da Serra, concelho da Covilhã e residente na Rua das Amoreiras, número 11, Funchal.

**Administrador:** Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, natural da freguesia de São Roque, concelho do Funchal e residente à Rua do Cano, número 34, Funchal.

**Administrador:** Raul Duarte Figueira Lourenço, divorciado, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, residente ao Caminho do Palheiro, 72-A, casa C, Santa Maria Maior, Funchal.

**Administrador:** Rui Nuno Barros Cortez, solteiro, maior, natural de Cascais, Lisboa, residente na Avenida Luis de Camões, Edifício Henrique III, Bloco A, 5º-B, Funchal.

**Administrador:** Miguel Angelo Freitas Bettencourt, solteiro, maior, natural da Horta, Açores, residente na Urbanização Pico dos Barcelos, Lote 23, Apartamento 1, São Martinho, Funchal.

**Mesa da Assembleia Geral:**

**Presidente:** Margaret Silva Barbosa, solteira, maior, residente ao Caminho do Palheiro, n.º 72 A, casa C, Santa Maria Maior, Funchal, Madeira, Portugal.

**Secretário:** Maribel de Abreu de Araújo, solteira, maior, residente na Estrada Comandante Camacho de Freitas, Santo António, nesta cidade do Funchal, Madeira, Portugal.

**Conservadora dos Registos da Região da Praia, aos trinta do mês de Fevereiro do ano dois mil e um.** — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CONSERVADORA DR.ª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE,  
EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de onze folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação «TECNOROCHA — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, SA»

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

Entre

MACVI — SGPS, S.A., com sede em Rua da Sé, 42, 9050, Funchal, Madeira, Portugal, matriculado sob n.º M-07676, representado por António dos Santos Lopes, casado, natural da freguesia de Unhais da Serra, Concelho da Covilhã, residente habitualmente em Rua das Amoreiras, n.º 11, freguesia de Santa Maria Maior, Funchal e de passagem por esta cidade da Praia, conforme acta n.º 12, de 19 de Dezembro de 2000 e procuração de 24 de Janeiro de 2001, outorgada no Segundo Cartório Notarial de Funchal.

e

S.O.S. CASA — Serviços e Obras em Casa Lda., com sede em Rua da Sé, 42, 9050, Funchal, Madeira, Portugal, matriculado sob n.º M-05935, representado por Arlindo Semedo Tavares Rodrigues, solteiro, maior, natural de Cabo Verde, residente em Rua Abel Teixeira Pinto, Edifício 13-11 D, Santo António dos Cavaleiros, Portugal e de passagem por esta cidade da Praia, conforme acta n.º 11, de 18 de Dezembro de 2000, exarada a fls. dezassete e dezoito, do Livro de actas da assembleia geral e procuração de 24 de Janeiro de 2001, outorgada no Segundo Cartório Notarial de Funchal.

é celebrado o contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I****Denominação, sede e objecto****Artigo primeiro**

Um - A sociedade adopta a denominação de "TECNOROCHA — Construção Civil e Obras Públicas, S.A.", e rege-se pelos presentes estatutos.

Dois — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua junto à Escola Primária da Terra Branca, freguesia da Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, Cabo Verde.

Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Cabo Verde ou no estrangeiro.

## Artigo terceiro

Um - A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas; exploração e comercialização de inertes, britas, betão pronto e materiais de construção; promoção imobiliária.

Dois - A sociedade poderá ainda exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o objecto principal, desde que não prejudiquem a prossecução deste.

Três - A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Cabo Verde ou no estrangeiro.

## Artigo quarto

Um - A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

Dois - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

**CAPÍTULO II****Do capital social, acções e obrigações**

## Artigo quinto

Um - O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos, dividido e representado por duas mil e quinhentas acções, no valor nominal de mil escudos cada.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado da seguinte forma:

- a) MACVI — SGPS, S.A., Dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil escudos (2.450.000.00), correspondente a 2450 acções;
- b) S.O.S. CASA — Serviços e Obras em Casa Lda., cinquenta mil escudos (50.000.00), correspondente a 50 acções.

Três - As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos e mil acções.

Quatro - As acções tituladas serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas.

Cinco - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por qualquer membro do conselho de Administração ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela.

## Artigo sexto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram titulares, salvo diferente deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A Assembleia Geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao Conselho de Administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, é aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no número três, do artigo sétimo.

Quatro - O Conselho de Administração fica, desde já autorizado a, no prazo de cinco anos, a contar desta data, a aumentar o capital social, através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, não podendo esse e/ou esses aumentos excederem o limite de vinte milhões de escudos.

#### Artigo sétimo

Um - A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois - Na transmissão de acções nominativas a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência.

Três - O direito de preferência será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação, de acordo com as regras seguintes:

- a) Atribuição a cada accionista do número de acções proporcional àquela que for titular na referida data ou o número inferior que o accionista tenha declarado querer subscrever;
- b) Satisfazer os pedidos superiores ao número referido na primeira parte da alínea a) na medida em que resultar de um ou mais rateios sucessivos;
- c) Comunicação escrita pelo accionista ao Conselho de Administração que pretende alienar as acções nominativas do preço e demais condições de alienação das acções;
- d) Os accionistas devem ser avisados pelo Conselho de Administração por carta dirigida aos titulares das acções nominativas ou por anúncio aos titulares de outra espécie de acções do prazo e das demais condições de exercício do direito de preferência;
- e) O prazo para o exercício do direito de preferência não pode ser inferior a 15 dias, contados da publicação do anúncio, ou a 21 dias, contados da expedição da carta.

#### Artigo oitavo

Um - A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos da legislação em vigor.

Dois - Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da Lei.

#### Artigo nono

Um - Para além dos casos previstos na Lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) por acordo entre a sociedade e o titular;
- b) em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
- c) quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida;
- d) quando as acções forem transmitidas a terceiros sem ser dada a preferência prevista no artigo sétimo.

Dois - O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas b) e c), relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos Sociais

##### Artigo décimo

São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

##### Artigo décimo primeiro

Um - A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

##### Artigo décimo segundo

Um - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse ao Conselho de Administração e ao Fiscal Único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

##### Artigo décimo terceiro

Um - As convocatórias para as Assembleias Gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da Lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas medeiem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em Assembleia.

##### Artigo décimo quarto

Um - A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a Assembleia Geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em Assembleia Geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em Assembleia Geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

##### Artigo décimo quinto

Um - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a Lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

##### Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral e fixar a respectiva remuneração.

##### Artigo décimo sétimo

Um - A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, que

podem ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriênios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três - A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade, podendo também designar um ou mais vice-presidente.

Quatro - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco - O Conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Seis - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete - O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo décimo oitavo

Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a Lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

Artigo décimo nono

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na Lei, a sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de um administrador-delegado, nos limites da delegação do Conselho de Administração;
- c) pelas assinaturas de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo vigésimo

Um - O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois - Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo primeiro

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação.

CAPÍTULO IV

Aplicação de Resultados, Dissolução e Liquidação

Artigo vigésimo segundo

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, serão distribuídos pelo modo que a Assembleia Geral deliberar.

Dois - Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo vigésimo terceiro

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em Assembleia Geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo quinto.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução da sociedade, será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo vigésimo quarto

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo vigésimo quinto

Para o quadriênio de dois mil, dois mil e três, ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Conselho de Administração:

Presidente: António dos Santos Lopes, casado, natural da freguesia de Unhais da Serra, concelho da Covilhã e residente na Rua das Amoreiras, número 11, Funchal.

Administrador: Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, natural da freguesia de São Roque, concelho do Funchal e residente à Rua do Cano, número 34, Funchal.

Administrador: Raul Duarte Figueiroa Lourenço, divorciado, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, residente ao Caminho do Palheiro, 72-A, casa C, Santa Maria Maior, Funchal.

Administrador: Rui Nuno Barros Cortez, solteiro, maior, natural de Cascais, Lisboa, residente na Avenida Luis de Camões, Edifício Henrique III, Bloco A, 5<sup>ª</sup>-B, Funchal.

Administrador: Miguel Angelo Freitas Bettencourt, solteiro, maior, natural da Horta, Açores, residente na Urbanização Pico dos Barcelos, Lote 23, Apartamento 1, São Martinho, Funchal.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Margaret Silva Barbosa, solteira, maior, residente ao Caminho do Palheiro, n.º 72 A, casa C, Santa Maria Maior, Funchal, Madeira, Portugal.

Secretário: Maribel de Abreu de Araújo, solteira, maior, residente na Estrada Comandante Camacho de Freitas, Santo António, nesta cidade do Funchal, Madeira, Portugal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, ao trinta do mês de Janeiro do ano dois mil e um. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia dezoito de Janeiro, por João Manuel Ribeiro.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº, .....	60\$00
IMP - Soma .....	210\$00
10% C.J. ....	21\$00
Soma Total .....	231\$00

São Esc. duzentos e trinta e um escudos

Mindelo, 18 de Janeiro de 2001. — O ajudante, *Ilegível*.

Conta nº 38/01

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade denominada «LAVANDARIA KANIMAMBO, LIMITADA», com sede no Mindelo, celebrada em doze de Janeiro do ano dois mil e um, exarada a folhas oitenta e oito verso do livro de notas número quinze do Cartório Notarial de São Vicente.

## Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação LAVANDARIA KANIMAMBO, LDA.

## Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir delegação em qualquer ponto do país.

## Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo quarto

A sociedade tem por objecto lavandaria industrial, para lavagem a seco de roupa, tapetes, cortinados e todo o tipo de tecidos. etc.

## Artigo quinto

O capital social é de duzentos mil escudos, representado por dos quotas de cento e sessenta mil escudos de João Manuel Ribeiro, e quarenta mil escudos de Maria Helena Andrade Modesto Leite, pertencentes aos dois sócios João Manuel Ribeiro e Maria Helena Andrade Modesto Leite.

## Artigo sexto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, a terceiros é preciso o consentimento da sociedade.

## Artigo sétimo

A gerência da sociedade pertence ao sócio João Manuel Ribeiro com dispensa de caução, podendo delegar tais poderes por procuração.

## Artigo oitavo

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente em todos os actos e contratos.

## Artigo nono

O ano social será o ano civil.

Cartório Notarial de São Vicente, 12 de Janeiro de 2001. — *ilegível*.

## Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S Vicente

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo nº três diário do dia dezanove de Janeiro do corrente, por António Pedro Silva.
- d) Que ocupa nº 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 11º, 1 .....	40\$00
Artº, .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº, 2 .....	90\$00
IMP – Soma .....	310\$00
10% C.J. ....	31\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do livro .....	2\$00
Soma Total .....	346\$00

São Esc. trezentos e quarenta e seis escudos.

Mindelo, 19 de Janeiro de 2001. — O ajudante, *ilegível*.

Conta nº 40/01

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas denominada «EXERGIA – Consultoria, Engenharia e Formação, Lda» celebrada em dezoito de Janeiro de dois mil e

um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matrícula sob o nº 676.

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

## (Constituição e denominação)

É constituída a partir desta data, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EXERGIA, Consultoria, Engenharia e Formação, Lda, abreviadamente EXERGIA.

## Artigo 2º

## (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegação ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## Artigo 1º

## (Objecto e sector de actividade)

1. A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de consultoria, acessoria, engenharia, assistência técnica e serviços afins;

O ensino e a formação técnica e profissional, nos diversos níveis;

A recolha, análise e tratamento de dados;

A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades complementares.

2. Os sectores da actividade prioritários da sociedade são nas áreas de:

Água: dessalinização, tratamento, conservação e controle de qualidade;

Energia convencional e renovável: conservação, impacto ambiental e conservação;

Ambiente: impacto ambiental, prevenção de poluição, análise de riscos;

Climatização e refrigeração;

Higiene e segurança.

## Artigo 4º

## (Capital)

O capital social da sociedade é de trezentos mil escudos (300 000\$), está subscrito e realizado totalmente em dinheiro e corresponde a soma das quotas seguintes:

a) Maria Emília Nascimento da Cruz Silva, cento e cinquenta mil escudos (150 000\$) representando cinquenta por cento (50%) do capital social;

b) António Pedro Silva, cento e cinquenta mil escudos (150 000\$) representando cinquenta por cento (50%) do capital social.

## Artigo 5º

## (Administração e representação)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbe ao gerente designado pelos sócios.

2. Fica desde já designado gerente o sócio António Pedro Silva.

3. O gerente poderá nomear procuradores bastantes, conferindo-lhe poderes para a pratica de determinados actos ou determinadas categorias de actos.

4. A gerência poderá, mediante procuração, delegar os poderes, em todo ou em parte, noutro gerente ou noutro sócio.

## Artigo 6º

## (Vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou respectivos procuradores,

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus

fins sociais, ficando quem o fizer responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 7º

**(Participação em outras sociedades ou empresas)**

A sociedade poderá participar na constituição e administração de outras sociedades ou empresas, se os sócios assim entenderem.

Artigo 8º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. Na cessão de quotas a terceiros os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 9º

**(Balanços)**

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano imediato.

Artigo 10º

**(Ano social)**

O ano social é o civil.

Artigo 11º

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, no mínimo cinco por cento do capital social, serão postos à disposição da assembleia-geral para fins que esta achar conveniente.

Artigo 12º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto na lei.

Artigo 13º

**(Capital)**

Em caso da morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante, salvo, aqueles que preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os mesmos receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma a combinar entre eles.

Artigo 14º

**(Casos omissos)**

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas de acordo as leis aplicáveis e pelas deliberações dos sócios.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, 19 de Janeiro de 2001. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S Vicente**

Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira, oficial terceiro ajudante do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;
- Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada a folhas setenta a folhas setenta verso
- Três — Que ocupa quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

CONTA:

Artº 17º, 1 .....	75\$00
Taxa reembolso .....	48\$00
Selo do acto .....	18\$00

Impresso ..... 5\$00

Total ..... 146\$00

Reg. sob o nº 1334

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, no Mindelo, aos trinta dias do mês de Janeiro do ano dois mil e um — O 3º ajudante, *Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira*.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

No dia trinta de Janeiro do ano dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Fátima Andrade Monteiro, compareceram como outorgantes:

Dr. Germano da Cruz Almeida, e;

Dr. Geraldo da Cruz Almeida.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que são divorciados, naturais da Boavista, por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que eles têm acordado e pela presente escritura constituem uma sociedade comercial por quotas denominada «ADVOGADOS & CONSULTORES, ASSOCIADOS, LIMITADA», a qual se regerá pelas disposições, e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar que arquivo como parte integrante da presente escritura elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declaram conhecer, e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Arquiva-se:

- a) O referido documento complementar;
- b) Certidão da admissibilidade da firma.

Exibiu-se: Extracto do Banco Comercial do Atlântico número dois cinco sete cinco quatro.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, dentro de três meses, a contar de hoje, na competente conservatória.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «ADVOGADOS & CONSULTORES, ASSOCIADOS Lda», celebrado em 30 de Janeiro de 2001, exarada a folhas setenta a verso do livro E/15 do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente

ADVOGADOS & ASSOCIADOS

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1º

1. É criada a firma ADVOGADOS & CONSULTORES Associação, sob a forma de empresa de responsabilidade limitada.
2. A empresa tem sede na cidade do Mindelo, São Vicente, e poderá criar delegações, tanto em Cabo Verde, como no estrangeiro.
3. É desde já criada a delegação da firma Advogados & Consultores Associados, com escritórios na Rua Marquesa d'Alorna nº 6, r/c D, 2675 – Odivelas Portugal.

Artigo 2º

1. São sócios da empresa:
  - a) Germano da Cruz Almeida, advogado, residente na Cidade do Mindelo;
  - b) Geraldo da Cruz Almeida, consultor jurídico, docente universitário, residente na cidade de Odivelas – Portugal.
2. A entrada de novos sócios, tanto nacionais como estrangeiros, depende do consentimento unânime dos sócios fundadores.

Artigo 3º

1. A empresa tem por objectivos exercer o patrocínio jurídico e a consultoria jurídica, tanto a nível nacional, como no estrangeiro.
2. No cumprimento dos seus objectivos poderá a empresa:
  - a) Aceitar o patrocínio jurídico das causas que no seu livre arbítrio considera ter viabilidade;

- b) Recusar as causas, cujo patrocínio seja ética e deontologicamente reprovável;
- c) Representar pessoas nacionais e estrangeiras, físicas ou jurídicas, na celebração de contratos, constituição de empresas, associações, fundações e outras pessoas colectivas;
- d) Participar nos concursos, tanto a nível nacional como internacional, para a elaboração de diplomas legais, realização de estudos, elaboração de colectâneas de legislação e jurisprudência, consolidações legislativas;
- e) Realizar estudos doutrinários tanto de exegese de diplomas legais, como de dogmática jurídica;
- f) Fazer publicações de códigos simples ou anotados, de colectâneas de legislação e/ou jurisprudência, comentada ou não, e outros estudos jurídicos;
- g) Organizar seminários, mesas redondas, conferências e outros eventos sobre temas jurídicos;
- h) Manter actualizada uma página na internet sobre legislação, jurisprudência e doutrina relativas a temas de interesse da empresa;
- i) Observar escrupulosamente as regras deontológicas e as regras de política dos países onde exercer a sua actividade;
- j) Sugerir às entidades competentes as alterações legislativas que considere pertinentes;
- l) Exercer as demais atribuições decorrentes das leis e regulamentos.

2. Para cumprimento dos seus objectivos a empresa poderá celebrar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras.

#### Artigo 4º

1. O capital social da empresa é de 600 000\$ (seiscentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado.
2. A quota social de cada um dos sócios é de 300 000\$ (trezentos mil escudos).
3. A cessão de quota entre os sócios é livre. A cessão de quotas a terceiros dependente do consentimento de ambos.
4. O aumento do capital social depende do consentimento dos sócios.

#### Artigo 5º

São órgãos da empresa:

- a) A direcção;
- b) A assembleia-geral e
- c) O conselho fiscal.

#### Artigo 6º

1. Compete à direcção:

- a) Elaborar o orçamento anual para as actividades da sociedade submetendo-o à aprovação da assembleia-geral;
- b) Representar a empresa em juízo e fora dele;
- c) Assinar a correspondência da empresa;
- d) Elaborar o relatório de actividades da empresa

2. O presidente da direcção é nomeado pela assembleia-geral que fixará igualmente a remuneração a que tem direito. É desde já nomeado presidente da direcção o sócio Geraldo da Cruz Almeida.

#### Artigo 7º

Compete à assembleia-geral:

- a) Observar e fazer cumprir os estatutos da empresa;
- b) Deliberar sobre a aceitação de doação com encargos;
- c) Aprovar o plano de actividades e o orçamento para cada exercício;
- d) Aprovar o relatório de actividades e o relatório financeiro da empresa relativos a cada exercício;
- e) Aprovar o regimento interno;

- f) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade.

#### Artigo 8º

1. Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas da empresa;
- b) Promover a observância das disposições fiscais;
- c) Aprovar o balanço;
- d) Aprovar as contas de gerência.

2. A empresa poderá recorrer a serviços de auditoria para a realização das actividades previstas neste artigo.

#### Artigo 9º

São aplicáveis as normas supletivas legais em tudo o que não esteja expressamente previsto neste estatutos.

Cartório Notarial da região de primeira Classe de São Vicente, no Mindelo aos trinta dias do mês de Janeiro do ano dois mil e um. — A Notária *Fátima Andrede Monteiro*.

### Conservatória do Registo da Região de 2ª Classe do Sal

#### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da sociedade CABO VERDE Actividades Náuticas, Comércio e Serviços, Lda.
- c) Que foi requerida pelo Sr. Leontino Augusto Gama Guerra.
- c) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 1º ..... 40\$00

Artº 9º ..... 30\$00

Artº 11º 1 e 11º 2 ..... 180\$00

Soma ..... 250\$00

IMP – Soma 250\$00

10% C.J. 25\$00

Requerim ..... 5\$00

Soma total ..... 300\$00

São esc.: trezentos escudos.

CONTA Nº 46/2000

Sal, 1 de Fevereiro de 2001.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo Nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade denominada CABO VERDE – Actividades Náuticas, Comércio e Serviços, Limitada», celebrada ao dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e um, neste Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob nº 423/2001.

#### CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

CABO VERDE – Actividade Náuticas, Comércio e Serviços, Lda

Outorgantes

Primeira: Nuno de Carvalho Marques Silva, de 35 anos de idade divorciado, portador do Passaporte nº E-294918, emitido em 4 de Janeiro de 1994, pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Carnaxide – Oeiras, Portugal, representado neste acto por Leontino Augusto Gama Guerra;

Segundo: Pedro Miguel Faria da Silva Abade, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte nº E-747421, emitido em 17 de Julho de 1996, pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Lisboa, Portugal, representado neste acto por Leontino Augusto Gama Guerra;

Terceiro: Leontino Augusto Gama Guerra, de 50 anos de idade, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte nº E-469802, de 16 de Junho de 1995, pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Verdizela, Portugal.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE

##### Artigo 1º

Sob a designação de «CABO VERDE – Actividades Náuticas, Comércio e Serviços, Ldª» é constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

##### Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na vila de Santa Maria, ilha do Sal, República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação da assembleia dos sócios, mudar a sede social qualquer localidade do território nacional bem como estabelecer, mudar e extinguir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto principal:

Promoção e exportação de actividades náuticas, designadamente ski aquático, pesca, motos de água, mergulho;

Prestação de serviços na área do turismo;

Importação e comercialização de artigos próprios para o exercício das actividades náuticas, bem como seus acessórios.

2. A sociedade poderá, ainda, dedicar-se a qualquer outra actividade complementar ou conexas às acima referidas, em que os sócios acordem, por maioria de 2/3.

3. Tendo em vista a realização dos seus fins, a sociedade poderá efectuar quaisquer operações comerciais, industriais e financeiras que se relacionem directa ou indirectamente com o seu objecto.

4. A sociedade, mediante deliberação tomada por maioria de 2/3 do capital social, poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

##### Artigo 5º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### Artigo 5º

1. O capital social é de 1 050 000\$ (um milhão e cinquenta mil escudos), encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e é representado por três quotas com o seguinte valor nominal e percententes a:

Nuno de Carvalho Marques da Silva, ....	350 000\$00
Pedro Miguel Faria da Silva Abade .....	350 000\$00
Leontino Augusto Gama Guerra .....	350 000\$00

##### Artigo 6º

O Capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia dos sócios tomada por maioria de votos correspondente a, pelo menos, dois terços do capital social

##### Artigo 7º

Os sócios ficam obrigados à prestação de suprimentos à sociedade nos termos e condições a determinar em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

##### Artigo 8º

A sociedade poderá adquirir quotas próprias e com elas fazer quaisquer operações, nos termos da lei, que a assembleia dos sócios julgar convenientes.

##### Artigo 9º

1. É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

2. A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, deverá comunicar esse facto à sociedade e aos restantes sócios por carta registada com antecedência mínima de 60 dias.

##### Artigo 10º

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a dois gerentes, nomeados em assembleia-geral.

2. A contratação em empréstimos, alienação, hipoteca ou qualquer oneração de bens sociais, bem como a celebração de negócios, de valor igual ou superior a 500 000\$ (quinhentos mil escudos) carece de deliberação expressa da sociedade.

3. Os gerentes estão dispensados de prestar caução e exercer as suas funções com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral.

##### Artigo 11º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

##### Artigo 12º

1. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes ou com a assinatura dos seus mandatários ou procuradores no âmbito dos poderes delegados nos termos prescritos no artigo anterior.

2. Nos actos que envolvam negócios de valor superior a 500 000\$ (quinhentos mil escudos), a sociedade só se obriga com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

##### Artigo 13º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

##### Artigo 14º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo de sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- Por infracção de sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo 8º deste contrato.

##### Artigo 15º

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

##### Artigo 16º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### Artigo 17º

1. Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a constituição da reserva legal bem como de outras reservas facultativas previstas nos presentes estatutos, terão a aplicação que a assembleia determinar, podendo ser distribuídos os lucros distribuíveis resultantes aos sócios na proporção das quotas que detenham.

2. A assembleia-geral pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre os lucros distribuíveis.

##### Artigo 18º

Todas as quotas emergentes deste contrato suscitadas entre sócios ou entre qualquer sócio e a sociedade, serão resolvidas por comum acordo ou, na sua falta, por via judicial para o que elegem como complemento ao foro do Sal.

##### Artigo 19º

Em todo omissos regem as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios validamente tomadas.

## Artigo 20º

Desde já é designado como gerente, por um prazo de 1 ano, o sócio Leontino Augusto Gama Guerra.

## Artigo 21º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesa de constituição e arranque da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, 1 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora, substª *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

## Conservatória do Registo do Sal

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor.
- Que foi requerida nº quatro do diário de 23 de Janeiro de 2001, pelo sócio gerente, Liuzzi Vincenzo.
- Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º -1 e 11º - 2 ...	270\$00
Soma .....	340\$00
IMP – Soma .....	340\$00
10% C.J. ....	34\$00
Selo do livro artº 24º	5\$00
Soma total .....	379\$00

São esc.: trezentos e setenta e nove escudos.

CONTA Nº 27/2000

Sal, 1 de Fevereiro de 2001. – O ajudante *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade denominada «MORGANA NAVEGAÇÃO CABOTAGEM, LIMITADA», celebrada aos quinze de Dezembro do ano dois mil, neste Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 415º.

## CONTRATO DA SOCIEDADE

## CAPITULO I

## Constituição, denominação, duração, sede, e objecto

## Artigo 1º

## Constituição e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação **MORGANA NAVEGAÇÃO CABOTAGEM, LDª**

## Artigo 2º

## Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 3º

## Sede

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

## Artigo 4º

## Objecto social

## 1. A sociedade tem por objecto:

- navegação de cabotagem, promoção, exploração, desenvolvimento e prestação de serviços nas áreas do turismo e do lazer e dos desportos náuticos;
- Excurções turísticas;
- Pesca desportiva;
- Transporte de mercadorias.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

## CAPÍTULO II

## Capital social e quotas

## Artigo 5º

## Capital social e quotas

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios Liuzzi Vincenzo e Neusa de Fátima Lima Santos, é de 11 500 000\$ (onze milhões e quinhentos mil escudos), sendo 100 000\$ (cem mil escudos) em dinheiro e 11 400 000\$ (onze milhões e quinhentos escudos) em bens – navio tipo iate, Morgana, descrito, referenciado e avaliado, nos termos e para os efeitos do artigo cento e trinta do Código das Empresas Comerciais, conforme relatório anexo I que faz parte integrante deste acto de sociedade.

2. O capital social subscrito e realizado pelos sócios encontra-se assim distribuído:

- Liuzzi Vincenzo, uma quota no valor nominal de 5 635 000\$ (cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil escudos), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- Neusa de Fátima Lima Santos, uma quota no valor nominal 5 865 000\$ (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil escudos), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

3. Os sócios podem, precedendo decisão da gerência, deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém, em qualquer aumento do capital, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

## Artigo 6º

## Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar direito de preferência.

## Artigo 7º

## Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente à quota subscrita e realizada por cada sócio.

## Artigo 8º

## Amortização de quotas

1. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Acordo dos sócios;
- Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;

- d) Infracção do sócio, a qual consiste em transmitir a sua quota a estranhos depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

2. A amortização de quotas pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao conselho de gerência, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente exoneração da sociedade.

3. Virificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, os sócios podem ainda adquirir a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato;
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido.
- d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

#### Artigo 9º

#### Contrapartida da amortização

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

### CAPÍTULO III

#### Gerência e fiscalização

##### Artigo 10º

##### Gerência

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelo sócio Liuzzi Vincenzo, que desde já é nomeado gerente, gozando de direito especial relativamente a esse cargo.

##### Artigo 11º

##### Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

##### Artigo 12º

##### Vinculação da sociedade

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado, Liuzzi Vincenzo, e vincula-se com a assinatura do mesmo.

2. Porém, o gerente nomeado não poderá obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios da mesma.

##### Artigo 13º

##### Fiscalização da sociedade

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma sociedade instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passar-á a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

### CAPÍTULO IV

#### Exercícios sociais e aplicação de resultados

##### Artigo 14º

##### Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

##### Artigo 15º

##### Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

##### Artigo 16º

##### Fundos especiais

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

### CAPÍTULO V

#### Disposições comuns, transitórias e finais

##### Artigo 17º

##### Despesas de constituição e instalação da sociedade

O gerente fica autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade, na qual se depositou o capital social realizado em dinheiro, para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade.

##### Artigo 18º

##### Resolução de litígios

Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro árbitro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

Conservatória dos Registos da região de 2ª Classe do Sal, 31 de Janeiro de 2001. — A Conservadora, substª *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

## EMBAIXADA DE CABO VERDE EM PORTUGAL

### CERTIFICADO

Tania Serafim Yvonne Romualdo, Secretária de Embaixada, Chefe da Secção Consular dos Registos, Notariado e Identificação da Embaixada da República de Cabo Verde, em Portugal:

Certifico, para os devidos efeitos, que a fotocópia junta, escrita em uma folha e quatro laudas, é cópia fiel da escritura de sociedade por quotas Cotacambios – Agência de Câmbios de Cabo Verde, Limitada em que são outorgantes COTACÂMBIOS – Agência de Câmbios S.A. e DIVERGE – Sociedade Gestora de Participações Sociais S.A., lavrada do verso da folha dezasseis, a folhas dezassete e a folhas dezoito sem verso do livro de escrituras públicas diversos em uso nesta Missão Diplomática.

**SEDE DA SOCIEDADE**

Artigo primeiro-dois - A sociedade tem a sua sede social na cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde.

**ORGÃOS DA SOCIEDADE**

Artigo nono - São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, a Gerência e o Conselho Fiscal.

**CAPITAL SOCIAL**

Artigo quarto- O capital social é de vinte milhões de escudos cabo-verdianos, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, na data da constituição da sociedade, correspondente à soma das seguintes quotas:

COTACÂMBIOS – Agência de Câmbios S.A., com uma quota com valor nominal de dezasseis milhões de escudos de Cabo Verde, correspondendo a oitenta por cento do capital social.

DIVERGE – Sociedade Gestora de Participações Sociais S.A., com uma quota com o valor nominal de quatro milhões de escudos de Cabo Verde, correspondendo a vinte por cento do capital social.

**ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM**

Foram exibidos os seguintes documentos que conferi e ficam arquivados:

- 1-Certidão da sociedade Cotacâmbios-Agência de Câmbios S.A., passada pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa;
- 2- Certidão da sociedade Diverge-Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., passado pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa;
- 3- Estatutos da Sociedade Cotacâmbios-Agência de Câmbios de Cabo Verde Limitada;
- 4-Fotocópia dos bilhetes de identidade dos representantes dos outorgantes;
- 5-Acta número cento e doze, do ano dois mil da Sociedade Cotacâmbios-Agência de Câmbios S.A.;
- 6 -Procuração de dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e nove, outorgada em nome de Diogo Maria Caldas Forte Vassalo Santos;
- 7- Acta número quarenta e um, do ano dois mil, da Diverge-Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Foi feita aos representantes dos outorgantes em voz alta a leitura dessa escritura e a explicação do seu conteúdo e feita a advertência da obrigatoriedade do registo do acto, dentro do prazo de três meses a contar de hoje, na competente Conservatória em Cabo Verde.

Feita a leitura da presente escritura, os representantes dos outorgantes a acharam conforme, ratificam e vão comigo.

A presente escritura de constituição de sociedade é isenta de selos e emolumentos nos termos do artigo trinta da Lei publicada no *Boletim Oficial* número quarenta e sete, terceiro suplemento, de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, 17 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Secção Consular, *Tania Serafim Yvonne Remualdo. Secretária de Embaixada.*

**BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO****AVISO**

Por decisão do Conselho de Administração, na sua reunião de 28 de Fevereiro de 2000, foi criada a Comissão Executiva (CE) do BCA, composta pelos três Administradores abaixo indicados:

- Dr. António Miguel Ornelas Afonso – Presidente do C.E.  
 Dr. João Manuel de Campos Correia Pinto  
 Dr. Victor Adolfo Estrela Ascensão de Pinto Osório.

Tamém foi deliberado atribuir os seguintes pelouros aos membros do C.E.:

Dr. António Miguel Ornelas Afonso

DFI – Direcção Financeira

GMI – Gabinete de Marketing e Imagem

GAU – Gabinete de Auditoria

SCA – Secretariado do Conselho de Administração

Dr. João Manuel de Campos Correia Pinto

DIN – Direcção Internacional

DCS – Direcção Comercial Sul

DCN – Direcção Comercial Norte

GRN – Gabinete de Análise e Recuperação de Crédito Norte

GRS – Gabinete de Análise e Recuperação de Crédito Sul

SGE – Secção de Gestão de Empréstimo

Dr Victor Adolfo Estrela Ascensão de Pinto Osório

DOI – Direcção de Organização e Informática

DIL – Direcção de Logística.

**Regulamento de Funcionamento da Comissão Executiva do Banco Comercial do Atlântico**

1.

A Comissão Executiva é composta por três membros do Conselho de Administração, por ele designados e compete-lhe a gestão corrente do Banco no âmbito da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Conselho de Administração e em observância dos limites estabelecidos neste Regulamento.

2.

No âmbito das suas atribuições, à Comissão Executiva compete, nomeadamente, o seguinte:

- 2.1. Dar execução às orientações emanadas do Conselho de Administração para o relacionamento com as autoridades e a comunicação social.
- 2.2. Dar execução ao orçamento anual do Banco.
- 2.3. Aprovar as tabelas de preços a praticar pelo Banco.
- 2.4. Aprovar operações de crédito e a prestação de serviços bancários, desde que, quanto às primeiras, não seja ultrapassado o limite de CVE 50 000 000\$00 ou o seu contravalor quando se trate de operações contratadas em moeda estrangeira e de CVE 100 000 000\$00 de exposição, acumulada, por cliente.
- 2.5. Adquirir ou alienar bens para ou do imobilizado até ao equivalente de CVE 10 000 000\$00 por operação.
- 2.6. Autorizar a realização de despesas correntes até ao limite, por operação ou despesa, do equivalente a CVE 2 500 000\$00.
- 2.7. Autorizar a admissão e a demissão de pessoal, desde que esta não seja litigiosa.
- 2.8. Contratar prestadores de serviços, desde que a contratação não implique um montante anual superior a CVE 3 000 000\$00.
- 2.9. Decidir sobre auditorias parciais ou por agência e providenciar pela adopção das medidas adequadas a cada caso.
- 2.10. Assegurar o permanente cumprimento dos *ratios* prudenciais em cada momento em vigor, bem como o de todas as normas emanadas das autoridades monetárias e cambiais.
- 2.11. Assegurar o controlo de gestão, de periodicidade mesal.

3.

A Comissão Executiva lavrará Actas das suas reuniões e decisões e respectivo arquivo, que manterá, permanentemente, actualizado e colocá-lo-á à disposição do Conselho de Administração para consulta e leitura.

Praia, 28 de Fevereiro de 2000. – O Administrador, *Victor Osório.*